



Número: **0805191-63.2020.8.20.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des. Expedito Ferreira na Câmara Cível**

Última distribuição : **17/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Formação, Suspensão e Extinção do Processo, Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA KELLE RODRIGUES (AGRAVANTE)		MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AGRAVADO)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6390834	17/06/2020 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
6390894	17/06/2020 10:15	1 Agravo de instrumento - ANA KELLE	Outros documentos
6390895	17/06/2020 10:15	2 Decreto feriado	Documento de Comprovação
6391089	17/06/2020 10:15	3 Autos do processo 0801175-87.2019.8.20.5113-1-40	Outros documentos
6391090	17/06/2020 10:15	3 Autos do processo 0801175-87.2019.8.20.5113-41-80	Outros documentos
6391092	17/06/2020 10:15	3 Autos do processo 0801175-87.2019.8.20.5113-81-137	Outros documentos
6435032	19/06/2020 14:40	Despacho	Despacho
6496302	24/06/2020 19:54	Intimação	Intimação

Em anexo



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo de referência: 0801175-87.2019.8.20.5113

ANA KELLE RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 1.924.363-SSP/RN e CPF nº 034.202.184-27, domiciliada na avenida Terezinha, nº 111, CEP 59.675-000, Zona Rural, Grossos-RN, atualmente presa no Complexo Penal Agrícola Mario Negócio, vem respeitosamente, por intermédio dos advogados signatários, interpor

Agravo de Instrumento

em face de decisão da **1ª Vara da Comarca de Areia Branca** proferida nos autos do processo nº **0801175-87.2019.8.20.5113**, na ação promovida em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 16º andar, Edifício City Tower, CEP 20011-000, Rio de Janeiro/RJ, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expendidos.

Em cumprimento ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC, informa o nome e endereços completos dos advogados constantes do processo:

Advogados do agravante/exequente: **MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS** (OAB/RN nº 5562) e **JOATHAN ROBÉRIO DA SILVA** (OAB/RN nº 17317), com escritório na Rua Francisco Isódio, 82, 1º andar, Sala 100, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.

Advogado do agravado/executado: **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO** (OAB/AL nº 5624) e **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA** (OAB/RN nº 11929), com escritório na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020.

Pede e espera deferimento.





Mossoró, 17 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS
OAB/RN 5562

JOATHAN ROBÉRIO DA SILVA
OAB/RN 17317



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RAZÕES DO AGRAVO

COLEDA CÂMARA,

EMINENTE RELATOR,

1 – DO CASO DOS AUTOS

Conforme narrado na inicial, a autora foi companheira, em regime de união estável, por aproximadamente oito anos, do Sr. Francisco Canindé de Oliveira, que faleceu vítima de acidente de trânsito em 01/06/2013.

O referido instituidor era casado no papel, mas separado de fato há muitos anos da Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA.

Após o óbito, a autora requereu administrativamente o pagamento da indenização do seguro DPVAT, que foi negada. Ato contínuo, a demandante ajuizou, em 27/09/2013, ação *post mortem* de reconhecimento de união estável na 1ª Vara da Comarca de Areia Branca, processo nº 0101715-54.2013.8.20.0113, a qual foi julgada procedente por sentença transitada em julgado.

Diante do indeferimento a administrativo e de posse da sentença declaratória da união estável, a demandante ajuizou ação em face da SEGURADORA LÍDER pugnando pelo pagamento da indenização a qual faz jus, no percentual de 50% devido à companheira (R\$ 6.750,00) – o restante foi pago aos filhos do falecido.

Em sua contestação, a seguradora ré informou que pagou o valor pleiteado a título de indenização ao cônjuge supérstite e aos filhos do falecido, conforme acordo homologado no processo nº 0102023-90.2013.8.20.0113, de modo que a SEGURADORA seria parte ilegítima no presente feito. Em decisão, o juízo *a quo* acatou a alegação de ilegitimidade passiva da SEGURADORA LÍDER, determinando a sua exclusão do polo passivo, bem como procedeu à intimação da parte autora para emendar a inicial a fim de incluir o cônjuge separado de fato no polo passivo da demanda.

Porém, conforme adiante será demonstrado, a seguradora não tomou as devidas precauções com vista a aferir quem teria direito a receber o valor (a companheira ou o cônjuge separado de fato), motivo pelo qual interpõe-se o presente recurso de modo a reformar a decisão proferida.



2 – DA TEMPESTIVIDADE

É de quinze dias o prazo para interposição do agravo de instrumento (art. 1003, § 5º do CPC). Conforme se observa do PJE, a agravante registrou ciência da decisão impugnada em 25/05/2020, iniciando-se o prazo recursal em 26/05:

 PJEC 0801175-87.2019.8.20.5113
ANA KELLE RODRIGUES X SEGURADORA DPVAT

Expedientes

Partes

Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação
Decisão (5448850) MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS Expedição eletrônica (18/05/2020 09:40:59) Você registrou ciência em 25/05/2020 14:01:51 Prazo: 15 dias	16/06/2020 23:59:59 (para manifestação)

Considerado o feriado de 11/06 (*corpus christi*), o termo final do prazo seria 16/06. Não obstante, dada a antecipação do feriado estadual dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu para o dia 12/06, considera-se este como feriado (dia não útil), ficando o termo final do prazo recursal prorrogado para 17/06/2020.

Desse modo, demonstrada a tempestividade do agravo protocolado em 17/06/2020.

3 – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não há dúvidas quanto ao cabimento do recurso na presente hipótese, nos termos do art. 1015, II, do CPC:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

II - mérito do processo.

Isto porque, ao decidir pela exclusão da SEGURADORA LÍDER do polo passivo da lide, determinando a intimação a autora para promover a citação do cônjuge separado de fato que recebeu indevidamente a indenização, houve nítida apreciação do mérito da demanda, isto é, sobre quem é o responsável pelo pagamento do seguro. Assim, demonstrado o cabimento do presente agravo de instrumento.

4 – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO



Os motivos para o indeferimento do pedido da parte autora, segundo o juízo, foram:

[...]

“A documentação trazida aos autos pela parte demandada revela que esta agiu de boa-fé em proceder com o pagamento da indenização securitária aos filhos e à viúva do falecido, conforme ocorrera nos autos de número 0102023-90.2013.8.20.0113.

No caso, verifico que, uma vez tendo sido pago à pessoa diversa o valor pleiteado pela demandante, inexistente interesse jurídico da autora em face da seguradora, mas em face da pessoa que eventualmente tenha recebido o valor que lhe caberia.”

Ocorre que a Sra. CLEIDE estava separada do falecido, conforme foi reconhecido na sentença que declarou a união estável da ora agravante com o *de cujus* (ID 47335944).

Da análise documentos juntados pela LÍDER, observa-se que o réu não adotou as cautelas necessárias antes de fazer pagamento ao cônjuge separado de fato.

Com efeito, consta da contestação “print” que mostra que o pagamento ao cônjuge separado foi realizado mediante acordo firmado em 16/06/2016, em audiência no processo 0102023-90.2013.8.20.0113 que tramitou nesta mesma Vara (ID 54186174- Pág. 4):



E abaixo, trecho do acordo que indica o pagamento em favor da Sra. Cleide, e a guia de depósito:

Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira(menor impúbere), Cledinaria Evangelista de Oliveira((menor impúbere)

Promovido(a)(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

A(os) terça-feira, 14 de junho de 2016, Data da Audiência Selecionada << Nenhuma informação disponível >> em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Areia Branca/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT**, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Doutor **BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS** com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: **Cleiton Evangelista de Oliveira(menor) Repr. p/ mãe Cleide Evangelista Freire Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira(menor impúbere), Cledinaria Evangelista de Oliveira((menor impúbere)**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado, **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN** **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN**. Presente ainda os prepostos, Srs. Wladimir Rômulo de Sousa Costa, CPF 027.054.904-85; Leonardo Gonçalves Lira, CPF 009.812.004-27 e Victor Hugo Medeiros de Moraes, CPF 069.876.777-37.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, Wladimir Romulo de Sousa Costa – CPF: 027.054.904-85; Leonardo Gonçalves Lira - CPF: 009.812.004-27; acompanhados do advogado Victor Hugo Medeiros de Moraes – OAB/RN 12.683;

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) do acordo ora firmado para a parte autora, Sra. Cleide Evangelista Freire Oliveira, beneficiária dos outros 50%, a título de indenização e R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente aos honorários sucumbenciais, sendo certo que na via administrativa houve o pagamento da quota parte de seus cinco herdeiros;

02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

Ocorre que, ao tempo do acordo (16/06/2016), já tramitava perante a mesma Vara a Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável promovida pela ora agravante em face da Sra. CLEIDE, processo nº 0101715-54.2013.8.20.0113 (ID 47335944).

Ademais, a ora agravante foi quem registrou o óbito do falecido (ID 47488050 - Pág. 2). Também foi a agravante que, na época do acidente, registrou o Boletim de Ocorrência do Acidente, declarando expressamente que era companheira do falecido (ID 47488050 - Pág. 1).

Ressalte-se que a agravante também já havia solicitado administrativamente o pagamento do seguro, na condição de companheira do *de cujus*. Nesse sentido, observe-se que o processo administrativo junto à LÍDER é datado de 2013 (ID 47335957):

SINISTRO 2013409773 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA francisco caninde de oliveira
COBERTURA Morte

Portanto, bastaria simples consulta ao Distribuidor do juízo de primeiro grau ou ao Boletim de Ocorrência do acidente para que a seguradora constataste a existência de litígio acerca de quem era a real beneficiária da indenização. Ademais, é certo que,

6

Rua Francisco Isódio - nº 82 - 1º andar
Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-140
(84) 3321-6576 - e-mails: contato@mlmedeiros.adv.br



na data do acordo judicial feito voluntariamente pela SEGURADORA, a ora agravante também já havia requerido administrativamente a indenização, de modo que é evidente que havia dúvida razoável sobre quem seria a real beneficiária, razão pela qual foi totalmente injustificável o acordo judicial feito pela SEGURADORA com a Sra. CLEIDE.

Desse modo, não tendo a seguradora cercado-se das cautelas necessárias antes de fazer acordo temerário para pagamento da indenização a quem não ostentava a condição de herdeiro do de cujus (negligência), aplica-se o brocardo “quem paga mal, paga duas vezes”, não podendo a requerente ser prejudicada pela conduta desidiosa do réu:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PAGAMENTO INTEGRAL A HERDEIRA MESMO EXISTINDO COMPANHEIRA MEEIRA – AUSÊNCIA DE CAUTELA NECESSÁRIA DA SEGURADORA AO REALIZAR O PAGAMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O pagamento da indenização do seguro DPVAT, em caso de óbito, deve ser feito aos herdeiros indicados no artigo 4.º, da Lei n.º 6.194/1974 e no artigo 792, do CC. O pagamento na esfera administrativa para a filha do cujus não retira o direito da companheira de pleitear judicialmente a quota-parte que lhe cabe, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na indenização por morte referente ao seguro obrigatório (DPVAT), **tendo em vista que não pode ser penalizada pela conduta desidiosa da seguradora ao promover o pagamento, sem a adoção das cautelas necessárias.** (TJ-MS - AC: MS 0836438-86.2017.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 24/06/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2019)

Desse modo, verifica-se que a respeitável decisão *a quo* merece reforma a fim de que seja reconhecido o interesse de agir da parte autora e a legitimidade passiva da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

5 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) a dispensa do pagamento das custas, tendo em vista a expressa concessão da gratuidade da justiça pela decisão agravada;

b) a intimação do agravado para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;





c) o conhecimento e provimento do agravo de instrumento para reconhecer o interesse de agir da parte autora e a legitimidade passiva da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, determinando-se ao juízo de 1º grau que dê prosseguimento ao processo em face de referido réu.

Junta-se aos autos cópia integral do processo de origem.

Pede e espera deferimento.

Mossoró, 17 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS
OAB/RN 5562

JOATHAN ROBÉRIO DA SILVA
OAB/RN 17317



[Imprimir](#) | [Fechar](#)**RIO GRANDE DO NORTE**

DECRETO Nº 29.752, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

*Altera data referente ao dia estadual à memória dos
Mártires de Uruaçu e Cunhaú, feriado instituído pela
Lei Estadual nº 8.913, de 06 de dezembro de 2006.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, da Lei Estadual nº 10.729, de 10 de junho de 2020,

Considerando a autorização legislativa para antecipação de feriados estaduais, através da Lei Estadual nº 10.729, de 10 de junho de 2020;

Considerando os esforços para o aumento da taxa de isolamento social, pela diminuição de circulação de pessoas nas ruas, como medida de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando que a taxa de isolamento social apresenta índices mais próximos dos satisfatórios aos finais de semana e feriados, pela redução de circulação de pessoas nos ambientes urbanos;

Considerando a existência de feriado estadual do dia 03 de outubro, instituído pela Lei nº 8.913, de 06 de dezembro de 2006, em memória aos mártires de Uruaçu e Cunhaú;

Considerando que a antecipação de feriado produz efeitos tão somente no âmbito civil, sem prejuízos às comemorações religiosas que tradicionalmente ocorrem na data de 03 de outubro,

D E C R E T A:

Art. 1º O feriado de 03 de outubro, dia estadual à memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú, instituído pela Lei Estadual nº 8.913, de 06 de dezembro de 2006, fica antecipado, excepcionalmente no exercício de 2020, para o dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





17/06/2020

Número: **0801175-87.2019.8.20.5113**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Areia Branca**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA KELLE RODRIGUES (AUTOR)		MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55848842	17/05/2020 13:51	Decisão	Decisão
54608078	26/03/2020 10:44	REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição
54609429	26/03/2020 10:44	2699045_REG_REP_PROC_01	Documento de Comprovação
54209951	12/03/2020 12:43	Petição	Petição
54209953	12/03/2020 12:43	Petição - ANA KELLE RODRIGUES - manifestação sobre a contestação	Outros documentos
54190238	12/03/2020 08:45	Intimação	Intimação
54189328	12/03/2020 08:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
54186173	11/03/2020 23:00	Contestação	Contestação
54186174	11/03/2020 23:00	2699045_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Contestação
54186175	11/03/2020 23:00	2699045_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_03	Documento de Comprovação
54186176	11/03/2020 23:00	2699045_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_04	Procuração
54186178	11/03/2020 23:00	2699045_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02	Documento de Comprovação
47953155	13/10/2019 11:35	Despacho	Despacho
47487070	31/07/2019 14:53	Petição	Petição
47487077	31/07/2019 14:53	RG e Cpf	Documento de Identificação
47488046	31/07/2019 14:53	RG do Falecido	Documento de Identificação
47488050	31/07/2019 14:53	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
47488051	31/07/2019 14:53	Documento Comprobatorio	Documento de Comprovação
47335831	24/07/2019 14:30	Petição Inicial	Petição Inicial



47335 869	24/07/2019 14:30	01- Petição Inicial	Outros documentos
47335 888	24/07/2019 14:30	Procuração	Procuração
47335 957	24/07/2019 14:30	Processo administrativo	Documento de Comprovação
47335 944	24/07/2019 14:30	Sentença	Outros documentos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0801175-87.2019.8.20.5113
Parte Autora: AUTOR: ANA KELLE RODRIGUES

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária na qual a demandante afirma que conviveu em união estável com o sr. Francisco Canindé de Oliveira, o qual veio a óbito em 08 de setembro de 2017.

Por tal motivo, requereu a condenação da seguradora ré em indenizar-lhe no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Juntou procuração e documentos aos autos.

Citada, a parte ré ofertou contestação, informando que o valor pleiteado pela parte autora foi pago aos herdeiros mediante demanda diversa, à viúva do falecido e aos respectivos filhos do de cujus, requerendo o julgamento improcedente da presente ação.

Réplica à contestação, reiterando o pedido inicial e pugnando por, alternativamente, ser concedido prazo para aditamento da inicial com vista ao redirecionamento do feito à viúva do falecido.

É o que importa relatar, fundamento e após decidido.

Trata-se de ação na qual a requerente pugna por indenização securitária por acidente automobilístico de seu ex-convivente, o sr. Francisco Canindé de Oliveira, que veio a óbito em 08/09/2017, conforme documentação anexa à peça vestibular.

Em sua contestação, a seguradora informou que pagou o valor pleiteado a título de indenização por morte pela parte autora à cônjuge supérstite e aos filhos do falecido, conforme acordo homologado nos autos de número 0102023-90.2013.8.20.0113, de modo que a figura como parte ilegítima no presente feito, requerendo sua extinção.



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 17/05/2020 13:51:24
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051713512377600000053720997>
Número do documento: 20051713512377600000053720997

Num. 55848842 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 3

Por sua vez, a demandante informou que a seguradora não tomou as devidas precauções com vista a aferir quem teria legitimidade sobre o valor pago aos herdeiros do de cujus, motivo pelo qual deve ser condenada a lhe indenizar no importe de R\$ 6.750,00. Pugnou, alternativamente, pela concessão de prazo para aditamento da inicial, com vista a elencar a viúva do falecido no polo passivo da demanda, que passaria a ter como fundamento a indenização por enriquecimento ilícito.

Pois bem, a documentação trazida aos autos pela parte demandada revela que esta agiu de boa-fé em proceder com o pagamento da indenização securitária aos filhos e à viúva do falecido, conforme ocorrera nos autos de número 0102023-90.2013.8.20.0113.

No caso, verifico que, uma vez tendo sido pago à pessoa diversa o valor pleiteado pela demandante, inexistente interesse jurídico da autora em face da seguradora, mas em face da pessoa que eventualmente tenha recebido o valor que lhe caberia.

Por tais motivos, não há que se falar em ilegitimidade da parte ré no procedimento elencado inicialmente, tendo em vista que é parte legítima para figurar no polo passivo das indenizações securitárias do seguro DPVAT, entretanto, uma vez tendo pago o valor à cônjuge sobrevivente do falecido, afigura-se o caso de inexistência de interesse processual da autora em face da seguradora, podendo a demandante formular sua pretensão em face da pessoa que indevidamente tenha recebido a quantia que lhe era devida.

Assim, tendo em vista que a parte autora já manifestou interesse em concessão de prazo para aditamento da inicial, na forma do art. 329, II do Código de Processo Civil, impõe-se ao acolhimento de tal pedido.

Ante o exposto, com base no art. 17 do CPC e na fundamentação acima, **reconheço a inexistência de interesse processual em face da demandada**, determinando sua exclusão da lide.

Intime-se a parte demandante para, em 15 (quinze) dias, aditar a petição inicial, da forma e em face de quem entender de direito.

Advirto que o decurso do prazo sem manifestação implicará na extinção do feito.

Publique-se. Intimem-se.

AREIA BRANCA /RN, 17 de maio de 2020

FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 17/05/2020 13:51:24
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051713512377600000053720997>
Número do documento: 20051713512377600000053720997

Num. 55848842 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006171014206700000006257316>
Número do documento: 2006171014206700000006257316

Num. 6391089 - Pág. 4

Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/03/2020 10:44:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610445825700000052606417>
Número do documento: 20032610445825700000052606417

Num. 54608078 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 5



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA /RN

Processo: 08011758720198205113

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA KELLE RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº 11929 - OAB/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

AREIA BRANCA , 25/03/2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/03/2020 10:44:58
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610445852300000052606418>
Número do documento: 20032610445852300000052606418

Num. 54609429 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 6

Petição



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 12/03/2020 12:43:06
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031212430625200000052239351>
Número do documento: 20031212430625200000052239351

Num. 54209951 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 7



AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AREIA BRANCA

Processo nº 0801175-87.2019.8.20.5113

ANA KELLE RODRIGUES, já qualificada nos autos, vem respeitosamente, por intermédio dos advogados signatários, **MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO** apresentada pelo réu.

O réu aduz, em síntese, que a pretensão autoral é improcedente pois o pagamento da quota-parte que seria devida à autora (companheira – R\$ 6.750,00) já foi paga ao cônjuge sobrevivente, Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA.

Ocorre que a Sra. CLEIDE estava separada do falecido, conforme foi reconhecido na sentença que declarou a união estável da ora promovente com o segurado.

Da análise documentos juntados pela LÍDER, observa-se que o réu não adotou as **cautelas necessárias** antes de fazer pagamento ao cônjuge separado de fato.

Com efeito, consta da contestação “print” que mostra que o pagamento ao cônjuge separado foi realizado mediante acordo firmado em **16/06/2016**, em audiência no processo 0102023-90.2013.8.20.0113 que tramitou nesta mesma Vara (ID 54186174 - Pág. 4).

Ocorre que, ao tempo do acordo (16/06/2016), já tramitava perante este mesmo juízo a Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável promovida pela ora requerente em face da Sra. CLEIDE, processo nº 0101715-54.2013.8.20.0113 (ID 47335944).

Ademais, a ora requerente foi quem registrou o óbito do falecido (ID 47488050 - Pág. 2). Também foi a requerente que, na época do acidente, registrou o Boletim de Ocorrência do Acidente, declarando expressamente que era companheira do falecido (ID 47488050 - Pág. 1).

Rua Francisco Isódio - nº 82 - 1º andar
Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-140
(84) 3321-6576 - e-mails: contato@mlmedeiros.adv.br / roberio@mlmedeiros.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 12/03/2020 12:43:06
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031212430655200000052239353>
Número do documento: 20031212430655200000052239353

Num. 54209953 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 8

Portanto, bastaria simples consulta ao Distribuidor deste Juízo ou ao Boletim de Ocorrência do acidente para que a seguradora constataste a existência de litígio acerca de quem era a real beneficiária da indenização.

Desse modo, não tendo a seguradora se cercado das cautelas necessárias antes de fazer acordo temerário para pagamento da indenização a quem não ostentava a condição de herdeiro do *de cujus* (negligência), aplica-se o brocardo “quem paga mal, paga duas vezes”, não podendo a requerente ser prejudicada pela conduta desidiosa do réu:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PAGAMENTO INTEGRAL A HERDEIRA MESMO EXISTINDO COMPANHEIRA MEEIRA – AUSÊNCIA DE CAUTELA NECESSÁRIA DA SEGURADORA AO REALIZAR O PAGAMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O pagamento da indenização do seguro DPVAT, em caso de óbito, deve ser feito aos herdeiros indicados no artigo 4.º, da Lei n.º 6.194/1974 e no artigo 792, do CC. O pagamento na esfera administrativa para a filha do cujus não retira o direito da companheira de pleitear judicialmente a quota-parte que lhe cabe, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na indenização por morte referente ao seguro obrigatório (DPVAT), **tendo em vista que não pode ser penalizada pela conduta desidiosa da seguradora ao promover o pagamento, sem a adoção das cautelas necessárias.** (TJ-MS - AC: MS 0836438-86.2017.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 24/06/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2019)

Ante o exposto, a parte autora reitera o pedido da inicial, pugnando pela condenação do réu ao pagamento da indenização devida no valor de R\$ 6.750,00.

Eventualmente, na remota hipótese deste juízo reconhecer a ilegitimidade passiva da seguradora, a parte autora requer, por força do **princípio da eventualidade**, que seja concedido **prazo para aditamento** da inicial, na forma do art. 329, II, do CPC, a fim de que a Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA seja incluída no polo passivo da demanda, que passaria a ter como fundamento a indenização por enriquecimento sem causa (CC, art. 884).

Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 12 de março de 2020.

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS
OAB/RN 5562





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no art. 152, VI do CPC, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da contestação e documentos apresentados.

Areia Branca-RN, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

GILLES ARAUJO DE CASTRO

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GILLES ARAUJO DE CASTRO - 12/03/2020 08:44:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031208445450500000052220240>
Número do documento: 20031208445450500000052220240

Num. 54190238 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no art. 152, VI do CPC, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da contestação e documentos apresentados.

Areia Branca-RN, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

GILLES ARAUJO DE CASTRO

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GILLES ARAUJO DE CASTRO - 12/03/2020 08:44:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031208445450500000052220240>
Número do documento: 20031208445450500000052220240

Num. 54189328 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 11

Contestação e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004672100000052216946>
Número do documento: 20031123004672100000052216946

Num. 54186173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 12



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA /RN

Processo n.º **08011758720198205113**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA KELLE RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu Companheiro, **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **08/09/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

No entanto, a integralidade da indenização já foi paga aos filhos da vítima, bem como à esposa, não havendo que se falar em pagamento à companheira.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO CADAVERÍCO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:50
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004723300000052216947>
Número do documento: 20031123004723300000052216947

Num. 54186174 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 13

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, sendo certo que a Certidão de Óbito, também não comprova, o que a lei traz como requisito, que a *causa mortis* tenha sido decorrente do acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DOS PAGAMENTOS EFETUADOS EM SEDE ADMINISTRATIVA

A Ré foi necessariamente diligente no exame da documentação exigida em lei e que lhe foi apresentada pelo beneficiário, não tendo cometido qualquer atitude desidiosa.

Eis que, além do admitido pagamento em favor dos filhos que totalizou o valor de R\$ 6.750,00, a esposa, Sra. Cleide Evangelista de Oliveira, também recebeu sua cota parte de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), nos autos do processo nº 0102023-90.2013.8.20.0113 que tramitou nesta mesma vara.

Abaixo, os comprovantes, sendo o primeiro, em favor de Cleide Evangelista, referente aos três filhos menores, na qualidade de representante destes:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000028792-X

Nr. da Autenticação 4155C3F42E8855EE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:50
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004723300000052216947>
Número do documento: 20031123004723300000052216947

Num. 54186174 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 14

A seguir os comprovantes dos filhos maiores:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000029995-2

Nr. da Autenticação 92516B688EE5C4A4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/07/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000010021401-0

Nr. da Autenticação 255AC9B38FF400BF

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:50
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004723300000052216947>
Número do documento: 20031123004723300000052216947

Num. 54186174 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 15

E abaixo, trecho do acordo que indica o pagamento em favor da Sra. Cleide, e a guia de depósito:

Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira(menor impúbere), Cledinaria Evangelista de Oliveira((menor impúbere)

Promovido(a)(s): **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

A(os) terça-feira, 14 de junho de 2016, Data da Audiência Seleccionada << Nenhuma informação disponível >> em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Areia Branca/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT**, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Doutor **BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS** com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: **Cleiton Evangelista de Oliveira(menor) Repr. p/ mãe Cleide Evangelista Freire Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira(menor impúbere), Cledinaria Evangelista de Oliveira((menor impúbere)**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado, **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN** **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN** **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN**. Presente ainda os prepostos, Srs. Wladimir Rômulo de Sousa Costa, CPF 027.054.904-85; Leonardo Gonçalves Lira, CPF 009.812.004-27 e Victor Hugo Medeiros de Moraes, CPF 069.876.777-37.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, Wladimir Romulo de Sousa Costa – CPF: 027.054.904-85; Leonardo Gonçalves Lira - CPF: 009.812.004-27; acompanhados do advogado Victor Hugo Medeiros de Moraes – OAB/RN 12.683;

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) do acordo ora firmado para a parte autora, Sra. Cleide Evangelista Freire Oliveira, beneficiária dos outros 50%, a título de indenização e R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente aos honorários sucumbenciais, sendo certo que na via administrativa houve o pagamento da quota parte de seus cinco herdeiros;

02 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

08/07/2016

Recibo de Depósito para a Solicitação 10935662



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA			DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0			07-07-2016		3795-8		1900108293348	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO			TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA
07-07-2016		10935662	01020239020138200113			TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ESTADUAL
COMARCA			ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AREIA BRANCA			VARA CIVIL AREIA BRANCA		REU		7.425,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO					TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER					JURÍDICA		09.248.608/0001-	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE					TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
CLEITON EVANGELISTA DE OLIVEIRA					FÍSICA		007.848.024-83	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA								
6847749AFFE493D4								



O pagamento efetuado e comprovado e a quitação obtida são plenamente válidos, nos exatos termos do artigo 309 do vigente Código Civil, cuja redação praticamente repete a do artigo 935 do Código de 1916, conforme a seguir se constata:

“O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.”

A douta Professora Maria Helena Diniz, em sua obra *Código Civil Anotado*, leciona:

“I - Pagamento efetuado de boa-fé a credor putativo. Como o credor putativo é aquele que se apresenta aos olhos de todos como o verdadeiro credor, embora não o seja, apesar de estar na

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004723300000052216947
Número do documento: 20031123004723300000052216947

Num. 54186174 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 16

posse do título obrigacional (herdeiro ou legatário, que perdem essa qualidade em razão de anulação do testamento), para que o pagamento a ele efetuado tenha validade será preciso que haja: a) boa-fé do solvens; e b) escusabilidade de seu erro, uma vez que agiu cautelosamente (RT, 143:669, 123:186, 126:188 e 232:526; AJ, 78:110; RF, 95:375, 104:493 e 146:197).

No caso, a esposa e os filhos se apresentaram revestidos de todas as condições que o faziam os **verdadeiros credores**, daí porque o pagamento a eles efetuado tem a validade de que fala a ilustre mestra.

Desta forma, não faz melhor justiça que a Ré venha a ser compelida a pagar novamente o que já pagou, tendo agido com cautela e boa-fé.

O jargão que fala “*quem paga mal paga duas vezes*”, não se enquadra na hipótese vertente, haja vista que a documentação ora apresentada demonstra que a Ré solicitou toda a documentação necessária para a regulação do sinistro, comprovando inclusive sua qualidade de beneficiária à época da liquidação.

Assim, pela teoria da aparência e nos termos do artigo 309 do Código Civil/02, o pagamento realizado pela seguradora é válido, eis que pela documentação apresentada pelos beneficiários à Seguradora, eram estes os únicos beneficiários.

Aquele em relação ao qual as circunstâncias levam a crer que era o verdadeiro credor, é válido e produz os seus efeitos regulares. Afinal, deve-se concluir que para que se configure a validade do pagamento é fundamental que o devedor tenha agido de boa-fé, isto é, tenha incorrido em um erro justificável para realizar o pagamento a quem não era o verdadeiro credor.

Cabe ressaltar que a teoria da aparência pressupõe, como sua denominação indica, que uma situação irreal (simples aparência) seja aceita como verídica, desde que presentes determinados requisitos.

Cumprе ressaltar, que a sentença que reconheceu a união estável ente a autora e a vítima é de 2018, mas os pagamentos da indenização ocorreram em 2013 e 2016.

Por todo exposto, podemos verificar que a seguradora tomou todas as providências cabíveis para realizar o pagamento na esfera administrativa, bem como à esposa o fez em juízo, cabendo qualquer pleito seja feito perante quem recebeu a quantia correspondente, no caso a Sra. Cleide. Desta forma, não faz melhor justiça que a Apelante realize novo pagamento, haja vista que agiu com boa-fé.

Por fim, requer a Ré a presente ação julgada totalmente improcedente, pela inquestionável razão de já ter cumprido sua obrigação, consoante comprovou inequivocamente.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT¹.

¹Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentas) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."



Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil ².

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, com isso, tendo sido paga a integralidade da indenização aos legítimos beneficiários da vítima não há que se falar em novo pagamento por parte da seguradora.

Portanto, resta comprovadamente incabível o recebimento de qualquer quantia à autora.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

²Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

³“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁴art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito sob o **nº5624/AL**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA, 5 de março de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:50
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004723300000052216947>
Número do documento: 20031123004723300000052216947

Num. 54186174 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 19

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA KELLE RODRIGUES**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **AREIA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08011758720198205113.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:50
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123004723300000052216947>
Número do documento: 20031123004723300000052216947

Num. 54186174 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 20



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA

CARTA DE CITACÃO

Ilmo(a). Sr(a).
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas - 5º andar, 74
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-201

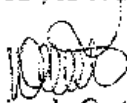
Processo n.º 0102023-90.2013.8.20.0113
Ação: Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT
Autor: Cleilton Evangelista de Oliveira(menor) e outros
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Documento nº: 0102023-90.2013.8.20.0113-001

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, na conformidade do(a) despacho/decisão e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, como parte integrante desta, tem por finalidade a **CITACÃO** de Vossa Senhoria, para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, através de advogado legalmente constituído, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do "AR" aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente.

Areia Branca/RN, 12 de março de 2014.


Danuzia Regina da Costa Neres Alves
Diretora de Secretaria
De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca

DIGITALIZAÇÃO

24 MAR 2014

IMPRESSORA 1

Rua Cel. Liberalino, 96, Centro - CEP 59655-000, Fone: 3332-3017, Areia Branca-RN
- Digitado por José Valdemir de Souza.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 21

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Comarca de Areia Branca - RN

Fls. 001
2020/03/11
2020/03/11
Pavão

Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ
(A) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE
AREIA BRANCA - RN**

RECEBIDA 22/03/2020
As 11:50
03
188
2020/03/25

CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, menor, nascido em 09/09/1997, **CLEITON EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, menor, nascido em 25/03/2002 **E CLEDINARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, menor, nascida em 10/10/2004, **TODOS** representados por sua genitora **CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 002.559.223 SSP/RN e inscrita no CPF nº 007.848.024-83, residente e domiciliada na Rua Expedicionário José Rocha, nº 266, Centro, Grossos - RN, CEP 59.675-000. Por intermédio de seus procuradores, com instrumento de mandato em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com suporte na Lei nº 6.194/74 e demais dispositivos legais aplicáveis, interpor a presente,

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO
DPVAT**

pelo rito sumário previsto no art. 275 do CPC, em desfavor de
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SO SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 22



Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.428.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – PRELIMINARMENTE

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, impede mencionar que a reclamante não possui condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o que afirma sob palavra, estando, portanto, amparado pelos arts. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, art. 2º, parágrafo único combinado com o art. 3º, inciso III, ambos da Lei nº 1.060/50, e Lei nº 7.115/83.

II – DOS FATOS

A Autora é esposa de **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, certidão de casamento em anexo, que foi vítima de acidente de trânsito em **01/06/2013, na Estrada da Raiz, próximo ao bar do Mato Grossos – RN**, envolvendo o veículo tipo Corsa Wind, de



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 23



Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

placa MXW 7663, CHASSI nº 9bgsc08wssc644873, RENAVAM nº 176681116, ano de fabricação e modelo 1995, de cor verde, levando alguns passageiros, que não sofreram nada, em consequência do acidente, **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, que era o motorista**, não resistiu aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por luxação intercerebral cervical.

Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido a Autor, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de morte é o equivalente a **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**.

Os Autores são aqui representados pela sua genitora **CLEIDE EVANGELISTA FREIRE**, que além destes 3 filhos, teve mais uma filha com o falecido que já é maior de idade, **CLEDINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA SOUZA**, da qual faço anexo os documentos.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, culminado com o óbito,



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 24



Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

a Requerente esposa do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito e de seus filhos herdeiros.

IV – DO DIREITO

Os Autores tem sua pretensão respaldada na Lei n° 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º, inciso II:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte.

Assim, resta claro que os requerentes devem serem indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima, como reza o art. 4º.

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 25



Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Ademais, a indenização deve ser pago mediante simples PROVA DO ACIDENTE e do DANO DECORRENTE, conforme elencado no art. 5º, § 1º e alínea b, da referida Lei:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente. Desse

X



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 26



Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

V - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, **REQUER** de Vossa Excelência:

- a) Que seja concedida Julgada **TOTAMENTE PROCEDÊNCIA** da presente demanda;
- b) Que haja a citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS SO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço do preâmbulo, para, querendo, comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada por Vossa Excelência, bem como contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão de todos os fatos que lhe foram imputados, na forma da lei;
- c) Que seja condenada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS - SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, bem como aos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, no caso de a requerida recorrer da decisão de 1º Grau;

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 27



Ana Cristina da Silva
Fernando Reginaldo Noronha
Advogados

d) Que seja concedida os benefício da assistência judiciária gratuita.

Provar-se-á o alegado por todos os meios admitidos em direito, além da prova documental já produzida em anexo;

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Termos que espera deferimento.

Mossoró-RN, 14 de Novembro de 2013.


ANA CRISTINA DA SILVA

OAB/RN 755-A.


FERNANDO REGINALDO NORONHA

OAB/RN nº 7217

ANA ALBATIZA TAVARES ALMEIDA

Estagiária



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 28

Autos n.º 0102023-90.2013.8.20.0113

Despacho

Recebo a inicial com gratuidade.

Havendo a necessidade de produção de prova pericial de maior complexidade,
 converto o rito sumário para o ordinário, com esteio no art. 277, § 5º, do CPC.
 Cite-se.

Areia Branca, 11 de março de 2014.

Uefla Fernanda Duarte Fernandes
Juíza de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Areia Branca, / /

Danúzia Regina da Costa Neres Alves
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uelma Fernanta Duarte Fernandes. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf4.jus.br/proc/137-2013-8-20-0113-e-0-codigo>



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
 Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
 Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 29



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GROSSOS-DP/GROSSOS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA 125/2013.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Na estrada da Raiz, próximo ao bar do Mato, de Grossos-RN.

DATA E HORÁRIO DO FATO: 01/06/2013, POR VOLTA DAS 9:40.

COMUNICANTE: ANA KELLE RODRIGUES, RG 1924363 SSP/RN, brasileira, união estável doméstica, natural de Mossoró-RN, nascido aos 04/06/1979, filho de Antônio Rodrigues, residente domiciliado Na Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

VITIMA: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, natural de Mossoró filho de Francisco de Oliveira Ferreira e de Francisca Maria de Oliveira, residente a Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

ACUSADO: prejudicado.

RESUMO DA OCORRÊNCIA: A comunicante informa que na data, horas e local acima mencionado, seu companheiro (vitima), transitava pela estrada da Raiz em seu veículo tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, chassi de nº 9BGSC08WSSC644873, renavam de nº 176681116, ano de fabricação e modelo 95, de cor verde, levando como passageiros as pessoas de Carlos Henrique Azevedo da Silva e Junior, quando perdeu o controle do veículo que veio a capotar, vindo Canindé a falecer no local, enquanto os ocupantes nada sofreram em consequência de acidente; Que Canindé não bebeu, porém, segundo as testemunhas estava em alta velocidade por ocasião do fato que ele não possuía CNH, para dirigir veículo automotor, embora dirija há pelo menos dez anos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foi registrado o Boletim de Ocorrência e entregue uma via ao comunicante.

OBS - O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas neste boletim de ocorrência

Grossos 11 de junho de 2013

Ana Kelle Rodrigues
COMUNICANTE

APC SIDNEY ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETO - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
NOMES:
FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE

MATRICULA:
0944900155 1993 2 00004 184 0000782 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, nascido aos 27/05/1973, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRO filho de FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA. Profissão: OPERARIO

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE, nascida aos 28/12/1972, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRA filha de RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE e FRANCISCA PEREIRA FREIRE. Profissão: DO LAR

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa e três

DIA MÊS ANO

23/01/1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato Registrado no livro B-4, às folhas 184, sob o n.º de ordem 782. O referido é verdade. Dou fé.

CARTORIO ÚNICO DE TIBAU
Oficial: Vera Lúcia de Souza
Escrevente: Flávia Natália Bento da Silva
Rua do Avoador, 28
Centro
Tibau - RN
(84) 3326-2673

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tibau - RN, 02 de junho de 2013

Flávia Natália Bento da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 069.759.214-66

Flávia Natália Bento da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 069.759.214-66



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 31



08.383.614/0001-01
TERMO ÚNICO DE GROSSOS

Av. Coronel Solon, S/N
Centro
CEP: 59675-000
Grossos - RN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:
0948700155 2013 4 90013 182 0000900 51

SEXO
masculino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
casado, com 40 anos de idade

NATURALIDADE
MOSSORO - RN

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
1.708.231 - RN

ELEITOR
era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA NA RUA TEREZINHA PEREIRA
Grossos - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO
primeiro de junho de dois mil e treze às 08:40 horas

DIA MÊS ANO
01/06/2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Grossos em Grossos - RN

CAUSA DA MORTE
LUXAÇÃO INTERVERBRAL CERVICAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE
CONHECIDO
Cemitério São Sebastião, nesta cidade de Grossos - RN

DECLARANTE
Ana Kelle Rodrigues

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
SAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA CRM:3988

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Ato registrado no Livro C-13, Fis. 182 e Termo 800.
casado com CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA. Declarou que não deixou bens a
inventariar. Deixou filhos: 5 Filhos.

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241 Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Dou fé.
Grossos - RN, 01 de junho de 2013
CPF: 071.802.304-08
ESCREVENTE:



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 32



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AREIA BRANCA – RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo Nº 0102023-90.2013.8.20.0113

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A., já devidamente qualificada, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA e CLEIDENARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, neste ato representados pela sua genitora a Sra. **CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA**, vem perante V. Exa apresentar **CONTESTAÇÃO**, o que faz consoante as razões a seguir expostas para ao final requerer:

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: R1 2101.5751
sicanli@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2826, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 33

feita única e exclusivamente para a pessoa do Bel. **Rostand Inácio dos Santos, OAB/PE 27.112.**

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade (STJ-RT 779/182)

Requer, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para o referido profissional, lançando-se o nome do mesmo na capa do processo.

2. BREVE SÍNTESE DA LIDE

Alegam os Autores, em sua peça vestibular, que o seu pai o Sr. **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, foi vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 01 de junho de 2013.

Assim sendo, por entender, que a empresa Ré deve efetuar o pagamento do seguro DPVAT, pela morte do falecido, a eles, ingressaram com a presente demanda requerendo a condenação solidária da Ré no ressarcimento do valor da indenização correspondente a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Impende destacar que as partes autoras já receberam o quantum indenizatório devido pela morte de seu filho através da via administrativa, não sendo mais devida qualquer diferença a título de indenização securitária DPVAT, conforme MEGADATA em anexo.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

3. PRELIMINARMENTE



3.1. Da carência de ação por falta de interesse de agir

Ainda que se ultrapassassem os argumentos acima expostos, o que apenas se admite a título de argumentação, deve a presente demanda ser extinta por falta de interesse de agir do Autores.

Como restou confirmado pelos documentos anexados aos autos, os Autores já receberam o valor a que fazia jus a título de indenização securitária. Os Autores deu total quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, não restando nada a receber da demandada.

Maria Helena Diniz ensina que “(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação” (Curso de Direito Civil Brasileiro, 2º Volume. São Paulo: Saraiva, 2002, p.226). No caso em tela com o recebimento dos valores devidos a título de indenização, resta por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização suplementar. É exatamente este o posicionamento do STJ:

Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido. (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2,DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).
(grifo nosso)

Isto posto, resta patente a falta de interesse de agir, vez que a indenização securitário foi devidamente paga após a regulação do sinistro, não restando aos Autores nenhum direito creditório em face da demandada.

3.2. Da comprovação do pagamento através do MEGADATA. Da validade do MEGADATA.



O MEGADATA é um documento extraído do sistema para verificar se já houve pagamento feito por outras seguradoras, se não houvesse esse controle integrado entre as empresas de seguradoras, haveria milhões de pagamentos administrativos em duplicidade.

Desta forma, cumpre informar que, após consulta feita junto ao Sistema MEGADATA, nota-se a existência de pagamento de três pagamentos efetuados: o primeiro realizado em favor da Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); o segundo pagamento realizado em favor da Sra. VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA, no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), e o terceiro realizado em favor de CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDEZ, no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo a quantia total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotor de Via Terrestre – DPVAT, face o óbito da vítima em questão.

Refere-se o citado documento ao banco de dados, administrado pela Megadata Computações, onde estão registrados os sinistros regulados e todas as informações sobre seus respectivos pagamentos, mantido pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, cuja Tabela de Códigos, para a identificação das informações ora apontadas, segue anexada à presente peça tais como:

- data do sinistro
- data do pedido administrativo
- nome da vítima
- nome do beneficiário
- código da seguradora responsável
- data do pagamento
- valor do pagamento

Outros dados referentes ao sinistro também são localizados no extrato do megadata, quais sejam, nome do sinistrado, data do acidente, a data do nascimento da vítima, o tipo de regulação, natureza do sinistro, categoria, entre outra.



No que concerne ao campo de regulação, assim na categoria e natureza, os números aparecem, novamente, como forma de tipificá-los.

Regulação: 0 (andamento), 1 (pago), 2 (negado), 3 (cancelamento de processo), 4 (cancelamento de cheque), 5 (ressarcimento), 6 (estorno do lançamento), 7 (estorno total), 8 (fraude) e nove (estorno parcial).

Categoria: 1 (Bilhete), 2 (DUT), 6 (VNI antes de 13/07/1992), 7 (VNI após 13/07/1992) e 8 (anterior à lei 8.441/92).

A existência do referido banco de dados é de sua importância, eis que, perante milhares de processos administrativos referentes ao seguro de DPVAT realizados todos os anos, de tempos em tempos, os referidos documentos são expurgados, eis que o arquivo físico dos mesmos tornou-se impossível.

ASSIM, É POSSÍVEL AFIRMAR, QUE O DOCUMENTO CITADO, REFLETE FIELMENTE TODOS OS DADOS SOBRE AS REGULAÇÕES DE SINISTROS E PAGAMENTOS REALIZADOS, CONFORME SE INFERE, POR ANALOGIA, DA DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA FENASEG EM CASO SIMILAR AO PRESENTE, ACEITO COMO PROVA DE PAGAMENTO, PELA E. 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM BRILHANTE ACÓRDÃO NA APELAÇÃO Nº 16.660/2004, DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ FELIPE HADDAD, CUJO TRECHO TRANSCREVE-SE A SEGUIR:

(...)Conquanto a Apelante increpe o mesmo documento de fls. 47, como unilateral, sem assinatura da mesma, tal argumento não se sustenta.

Sabe-se que a sistemática eletrônica, que já existia naquele ano no campo empresarial, os dígitos geram presunção de veracidade. E que se fortalece pelo explicado por diligência do Relator e roborado pelo petitório de fls. 196 a 198, harmônico com o contido na Lei nº 619 de 1974, e com os documentos aditivos de fls. 199 e 202. Aplicando-se outrossim a experiência judicatória e comum(...)

O entendimento acima é corroborado pelo acórdão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Apelação nº 2005.001.45335, MD. Desembargadora Relatora Odete Knaack de Souza, cujo trecho transcreve-se a seguir:

5



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:20
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142067000000006257316>
Número do documento: 20061710142067000000006257316

Num. 6391089 - Pág. 37

SEGURO DE DPVAT. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO ANTERIOR POR OUTRA SEGURADORA CONVENIADA, PARA QUEM FOI RECLAMADA A INDENIZAÇÃO. É VÁLIDA A PROVA DO PAGAMENTO PELO EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA, NÃO HAVENDO SENTIDO EM RECUSAR O REGISTRO CONTÁBIL QUANDO O CONTROLE DOS PAGAMENTOS DE SINISTROS LIQUIDADOS NÃO É FEITO DE OUTRA MANEIRA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Por oportuno, face à identidade dos feitos a Ré transcreve, ainda, trecho do julgado acima, que põe uma pá de cal, na questão, ora debatida:

(...)APELA A VENCIDA ÀS FLS. 88/96, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE O PAGAMENTO ANTERIOR E QUE O SUPOSTO RECIBO DE QUITAÇÃO APRESENTADO PELA RÉ, DENOMINADO MEGADATA, NÃO PASSA DE MERA INFORMAÇÃO CONSTANTE EM UM SISTEMA MECANIZADO DE TERCEIRO COM QUEM POSSUI VÍNCULO.

(...)

COMO OBSERVADO NA SENTENÇA, É VÁLIDA TAL PROVA, NÃO HAVENDO SENTIDO EM RECUSAR O REGISTRO CONTÁBIL DO SISTEMA MEGADATA, QUANDO O CONTROLE DOS PAGAMENTOS DE SINISTROS LIQUIDADOS NÃO É FEITO DE OUTRA MANEIRA.

(destaques nossos)

Assim requer a Ré que seja expedido ofício para a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-4, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro.

4. DO MÉRITO – RAZÕES PARA A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela Autora.

Nos itens seguintes, rebater-se-ão, pontualmente, cada qual dos argumentos suscitados pela Autora, demonstrando-se, assim, o total descabimento de seus pleitos.



4.1. Da existência de outro beneficiário – Proporcionalidade do valor indenizatório

Conforme mencionado, de acordo com a certidão de óbito, o *de cujus*, possuía, ainda, outra filha, a Sra. **CLEDINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA SOUZA**, que não é parte na presente ação. Sendo assim, a Filha do *de cujus*, teria direito à receber o equivalente a sua quota parte, tendo em vista sua condição de beneficiária para fins de recebimento do Seguro DPVAT, em razão do óbito de **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**.

Denota-se que a filha do Sr. **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, NÃO INTEGRA O PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA.

Desta forma, resta claro que os Autores poderiam até pleitear a diferença que entendem ser devida, mas somente no que diz respeito ao seu quinhão, não podendo pleitear nada em nome do outro beneficiário, muito menos o valor total.

Resta claro que o que pretendem os Autores na presente demanda, é pleitear em nome próprio direito alheio, em manifesta afronta ao art. 6º, Código de Processo Civil:

Art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

Ou seja, para propor ou contestar uma ação, é necessário ter interesse e legitimidade, o que, definitivamente, o Autor não possui.

Diante do exposto, requer a Ré a extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista a ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, CPC.

4.2. Do pagamento feito de boa-fé realizado.

Conforme se constata nos documentos ora acostados, a Seguradora Ré já efetuou o pagamento da indenização pleiteada nos autos, através de via administrativa, liquidando, assim, a sua obrigação contratual.



O que não é justo é que a ré venha a ser compelida a pagar novamente indenização que efetivamente já foi liquidada desde 25/07/2012 sob os auspícios da cautela e da boa fé.

Conforme documentação apresentada nota-se a existência de pagamento de três pagamentos efetuados: o primeiro realizado em favor da Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); o segundo pagamento realizado em favor da Sra. VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA, no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), e o terceiro realizado em favor de CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDEZ, no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo a quantia total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

O valor então pago corresponde à indenização para a garantia morte, do sinistro ocorrido em **01/06/2013**, em total consonância ao que dispõe a legislação atinente ao Seguro DPVAT, mais especificamente, o inciso I, do Art. 3º, bem como o Art. 4º da Lei 6.194/74.

O pagamento efetuado e comprovado, bem como a quitação obtida, são plenamente válidos, nos exatos termos do artigo 309 do vigente Código Civil, cuja redação praticamente repete a do artigo 935 do Código de 1916, conforme a seguir se constata:

O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

A Ilustre Professora Maria Helena Diniz, em sua obra *Código Civil Anotado*, leciona:

I - Pagamento efetuado de boa-fé a credor putativo. Como o credor putativo é aquele que se apresenta aos olhos de todos como o verdadeiro credor, embora não o seja, apesar de estar na posse do título obrigacional (herdeiro ou legatário, que perdem essa qualidade em razão de anulação do testamento), para que o pagamento a ele efetuado tenha validade será preciso que haja: a) boa-fé do solvens; e b) escusabilidade de seu erro, uma vez que agiu cautelosamente (RT, 143:669, 123:186, 126:188 e 232:526; AJ, 78:110; RF, 95:375, 104:493 e 146:197).



Silvio Rodrigues em sua obra Direito Civil, - Parte Geral das Obrigações, assim preconiza:

Em rigor o pagamento não devia gerar qualquer efeito, pois aquele que paga a outra pessoa que não o credor, ou seu representante, paga mal e quem paga mal paga duas vezes. Mas a solução da lei é outra que, talvez menos lógica, pretende, entretanto, ser mais justa.

Aliás aqui, como noutros passos, depara-se o legislador ante o conflito entre dois princípios gerais do direito, ambos de alta relevância, ambos merecedores de seu beneplácito. De um lado, o princípio de respeito aos contratos e à regra de que o credor tem direito à prestação devida; de outro, o princípio de respeito à boa fé, ou seja, o propósito de prestigiar a pessoa que, agindo com todo o critério, foi conduzida, por erro escusável, a uma determinada posição.

...

Para que o princípio do art. 935 incida, é mister a presença de dois pressupostos: a) a boa fé do devedor; b) a escusabilidade de seu procedimento.

O que não é justo é que esta seguradora venha a ser compelida a pagar novamente o que já foi pago por ela, que agiu com cautela e boa fé ao efetuar o pagamento.

As sociedades seguradoras, conforme exaustivamente noticiado, são alvo das mais diversas formas de fraude, principalmente no seguro DPVAT, que tem finalidade social, quando lembramos que, da receita de prêmios arrecadados, apenas a metade se destina a fazer face às operações das seguradoras, enquanto que a outra metade é reservada ao Sistema Único de Saúde (45%) e ao DENATRAN (5%).

É provável que estejamos diante de um desses casos de fraude contra o Sistema Nacional de Seguros Privados, instituído para que o Governo Federal pudesse, privativamente, formular a “política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional” (decreto-lei nº 73/66 – arts. 7º e 8º).

Por fim, requer a Seguradora Ré que a presente ação seja julgada totalmente improcedente, pela inquestionável razão de já terem as mesmas cumprido suas obrigações, consoante comprovou inequivocamente.



4.3. Do regular pagamento do DPVAT para caso de morte

Em conformidade, com a lei 6.194/74, o seguro obrigatório tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares.

A referida Lei, (alterada em 2007, pela Lei 11.482) determina que a indenização devida a título de DPVAT para o caso de morte é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – nos casos de morte.
(...)*

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4.4. Da legitimidade dos herdeiros nos casos de sinistros DPVAT por morte

Para propor ou contestar uma ação é necessário ter interesse e legitimidade. O novo código civil trás um rol taxativo dos herdeiros com legitimidade para auferir qualquer indenização referente à herança deixada pelo *de cujus*, a denominada *ordem de vocação hereditária*, que nada mais é do que do que uma relação preferencial.

Assim dispõe o art. 1.829 do novo CC:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:



I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente (...);
II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
III - ao cônjuge sobrevivente;
(...) (grifos nossos)

Sobre o assunto, dispõe o doutrinador Silvio Rodrigues, “A sucessão que não obedecer a referida ordem preferencial é considerada anômala ou irregular.”

Desta forma os casos de indenização de seguro DPVAT não poderiam ser diferentes e fugir desta ordem de preferência.

Pois bem.

Admitir-se pessoa diversa aos herdeiros da vítima como parte legítima para pleitear verba indenizatória, estaria fora dos padrões de razoabilidade e segurança jurídica, vez que nada obstaría que em momento posterior os legítimos herdeiros pleiteassem os mesmos benefícios da indenização securitária.

Desta maneira, tenta a parte autora receber indenização em valor integral, em total afronta ao art. 1.846 do Código Civil.

O artigo 792 da Lei 10.406, novo CC, em seu caput prevê:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

O TJRJ, em recente decisão assim se pronunciou a respeito da legitimidade dos herdeiros para o pagamento indenizatório das ações do seguro DPVAT:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DA LEI 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8441/92. CÁLCULO COM BASE DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PAGAMENTO DEVIDO EM SEU VALOR INTEGRAL, NA FORMA CONSTANTE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO SINISTRO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS, MONOCRATICAMENTE. 1. Preliminar de prescrição da pretensão autoral que se rejeita. Comprovação pela autora de apresentação de requerimento de pagamento da indenização pela via administrativa, recebido em 25/11/2005,

11



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 3

que interrompeu a contagem do prazo prescricional trienal. Ausência de comprovação pela ré de que a autora foi cientificada de qualquer resposta capaz de ensejar o reinício do cômputo do prazo. 2. Trata-se de responsabilidade civil objetiva, fundada no risco integral, como é o caso dos autos. Estamos diante de uma indenização tarifada, com previsão legal, bastando apenas que seja demonstrada a ocorrência do sinistro, e do dano decorrente do mesmo, cujas provas se encontram acostadas nos autos. 3. O valor da indenização para o sinistro, em caso de ocorrência de **morte**, é devido no montante equivalente a quarenta salários mínimos, nos termos do artigo 3º, da Lei 6.194/74 (com a redação da Lei 8.441/92). **Assim, ausentes outros herdeiros, e estando o pai em local incerto e não sabido, a indenização a ser conferida à autora, na qualidade de genitora, corresponderá à metade, ou seja, 20 (vinte) salários mínimos.** 4. Com vistas a não macular o dispositivo do art. 7º, IV da Constituição da República, que proíbe a utilização do salário mínimo como indexador, o cálculo da indenização deve ser feito com base no salário mínimo vigente na data do sinistro, que corresponde a mero parâmetro indenizatório, a ser corrigido monetariamente desde então, até o efetivo pagamento. 0043587-80.2008.8.19.0004 - APELACAO - DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 10/05/2010 - NONA CAMARA CIVEL

Logo, resta claro que a parte Autora poderia até pleitear a indenização que entende ser devida, mas somente no que diz respeito ao seu quinhão, não mais que isso, desde que, demonstre ser legítimo beneficiário da vítima.

Assim sendo, torna-se necessário que esse MM. Juízo verifique se a parte autora realmente é a única beneficiária da vítima, e, assim sendo, seja limitado o recebimento pela mesma a indenização, uma vez que a Lei 6.194/74 deixa clara a ordem dos legítimos beneficiários para recebimento das indenizações DPVAT.

4.5. Dos juros legais e da correção monetária.

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426.

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

12



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 4

Em relação à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: DPVAT. LEGITIMIDADE DA SEGURADORA RÉ RECONHECIDA. QUITAÇÃO RESTRITA A DETERMINADA QUANTIA INFERIOR ÀQUELA QUE A LEI PREVÊ. VALIDADE TAMBÉM PARCIAL. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR LEGAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA PARA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO PRÓPRIO PARA INCIDÊNCIA. (...) **7 - A correção monetária em condenação de cobertura ao DPVAT tem início com o ajuizamento da ação, conforme preconizado na Lei nº 6.899/81.**(Apelação Cível nº1.0024.07.665440-9/001, Des. Francisco Kupidlowski, 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 28/08/2008)

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, passa a requerer:

A) o acolhimento das preliminares suscitadas com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito;

B) a total improcedência dos pedidos autorais e a condenação da Autora nos ônus da sucumbência..

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pelo Réu, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.

13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 5

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Areia Branca, 09 de abril de 2014.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Antonio Martins Teixeira Junior
OAB/RN 5.432



ANEXO I




```

-----
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          01/04/2014    10:13:12  *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre      *
* DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V120 / DPV613F *
-----
ANO / NUM. / LANC -      2013 / 409773 / 01      COD. DEPEND - 206
COD. SEQ. - 4251
NUM. DOCUMENTO - RM175790698
CATEGORIA .... - 01
DT. CADAST. .... - 10 / 07 / 2013
NATUREZA ..... - 1
NOME DA VITIMA - FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA
DT. NASC. .... - 27 / 05 / 1973
SEQUENCIA .... - 001
COD. REC/RECL - 3
NOME RECEBEDOR - CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA
CPF/CGC RECB. - 00000784802483
PROCURADOR/INT. - MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS
CPF/CGC PROC/INT. - 00040585778434
DELEGACIA .... - GROSSOS
REGULACAO .... - 1
DT. RECLAMACAO - 05 / 07 / 2013
TIPO DOCUMENTO - 4      EX -
DT. CADAST. PARC. - 00 / 00 / 0000
DT. SINISTRO - 01 / 06 / 2013
DT. RATEIO - 19 / 07 / 2013
CPF VITIMA - 00784801401
VALOR INDENIZ. - 4.050,00
VLR COR.MON/JUR- 0,00
DT. PAGAMENTO - 19 / 07 / 2013
DT. ATUALIZ - 19 / 07 / 2013
BOLETIM ..... - 125/2013
UF DELEGACIA - RN
SUB-JUDICE ... -
DT. RECB.
CONF. PGTO. - ☐ / ☐ / ☐
-----
ENTER = CONTINUAR      FFD3 = FIM      FFD7 = VOLTA MENU
  
```



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
 Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
 Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 7

megadata

***** Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 01/04/2014 10:13:21 *****
 * Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
 * DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V120 / DPV613F *****

ANO / MOM. / LANC - 2013 / 409773 / 02 COD DEPEND - 206

COD SEG - 4251 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
 NUM DOCUMENTO - RN175790698 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA - 01 DT SINISTRO - 01/06/2013
 DT CADAST - 10/07/2013 DT RATEIO - 19/07/2013
 NATUREZA - 1 CPF VITIMA - 00784801401
 NOME DA VITIMA - FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA VALOR INDENIZ. - 1.550,00
 DT NASC - 27/05/1973 VLR COR.MON/JUR- 0,00
 SEQUENCIA - 001 DT PAGAMENTO
 COD.REC/RECL - 2 DT ATUALIZ - 19/07/2013
 NOME RECEBEDOR - VALDINEI ADUUSTA DE SOUZA
 CPF/CSC RECEB. - 00007345669436 BOLETIM - 125/2013
 PROCURADOR/INT.- UF DELEGACIA - RN
 CPF/CSC PROC/INT- 000000000000000 SUS-JUDICE ... - DT. RECES.
 DELEGACIA - GROSSOS
 REGULACAO - 1 CONF PGTO. ☐ / ☐ / ☐
 DT RECLAMACAO - 05/07/2013

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU

megadata

***** Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 01/04/2014 10:13:20 *****
 * Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
 * DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V120 / DPV613F *****

ANO / MOM. / LANC - 2013 / 409773 / 03 COD DEPEND - 206

COD SEG - 4251 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
 NUM DOCUMENTO - RN175790698 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
 CATEGORIA - 01 DT SINISTRO - 01/06/2013
 DT CADAST - 10/07/2013 DT RATEIO - 19/07/2013
 NATUREZA - 1 CPF VITIMA - 00784801401
 NOME DA VITIMA - FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA VALOR INDENIZ. - 1.550,00
 DT NASC - 27/05/1973 VLR COR.MON/JUR- 0,00
 SEQUENCIA - 001 DT PAGAMENTO - 19 / 07 / 2013
 COD.REC/RECL - 3 DT ATUALIZ - 19/07/2013
 NOME RECEBEDOR - CLEDIRA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
 CPF/CSC RECEB. - 00670110501403 BOLETIM - 125/2013
 PROCURADOR/INT.- MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS
 CPF/CSC PROC/INT- 00040585778436 UF DELEGACIA - RN
 DELEGACIA - GROSSOS SUS-JUDICE ... - DT. RECES.
 REGULACAO - 1 CONF PGTO. ☐ / ☐ / ☐
 DT RECLAMACAO - 06/07/2013

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU





Num. 54186175 - Pág. 29



Num. 6391090 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Fórum Dr. Silveira Martins, Alameda das Carinaubeiras, 355 - Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Origem: Vara Cível -
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0102023-90.2013.8.20.0113

Promovente(s): Cleiton Evangelista de Oliveira(menor) Repr. p/ mãe Cleide Evangelista Freire Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira(menor impúbere), Cleidnaria Evangelista de Oliveira((menor impúbere)

Promovido(a)(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

A(os) terça-feira, 14 de junho de 2016, Data da Audiência Selecionada << Nenhuma informação disponível >> em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Areia Branca/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT**, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Doutor **BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS** com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: **Cleiton Evangelista de Oliveira(menor) Repr. p/ mãe Cleide Evangelista Freire Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira(menor impúbere), Cleidnaria Evangelista de Oliveira((menor impúbere)**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado, **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN** **Ana Cristina da Silva OAB 755A/RN** **Fernando Reginaldo Noronha OAB 7217/RN**. Presente ainda os prepostos, Srs. **Wladimir Rômulo de Sousa Costa**, CPF 027.054.904-85; **Leonardo Gonçalves Lira**, CPF 009.812.004-27 e **Victor Hugo Medeiros de Moraes**, CPF 069.876.777-37.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, **Wladimir Rômulo de Sousa Costa** - CPF: 027.054.904-85; **Leonardo Gonçalves Lira** - CPF: 009.812.004-27; acompanhados do advogado **Victor Hugo Medeiros de Moraes** - OAB/RN 12.683;

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

- 01** - A parte demandada pagará a quantia total de **R\$ 7.425,00** (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente a **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) do acordo ora firmado para a parte autora, Sra. **Cleide Evangelista Freire Oliveira**, beneficiária dos outros 50%, a título de indenização e **R\$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais) referente aos honorários sucumbenciais, sendo certo que na via administrativa houve o pagamento da quota parte de seus cinco herdeiros;
- 02** - O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;
- 03** - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito **no dia 22/08/2016**.
- 04** - A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo **no dia 30/08/2016**.
- 05** - Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;
- 06** - As partes **RENUNCIAM** ao prazo recursal.

Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Arianne Alves de Oliveira**, estagiário conciliador(a), o digitei e subscrevo.

Demandante: Cleide Evangelista de Oliveira
Advogado(a): Fernando Noronha OAB/RN 7217
Demandado(a): [assinatura]
Advogado(a): [assinatura]



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 10

0101288-86.2015.8.20.0113 Em andamento

Procedimento Ordinário / Seguro

Distribuição: Direcionamento - 01/10/2015 11:46 - Controle: 2015/000933

Vara Cível

Autora: Antônia Lucélia Rodrigues da Silva

Advogado: Jeronimo Azevedo B. Neto

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: João Alves Barbosa Filho e outro

Movimentações: 13/06/2016 10:38 Juntada de mandado
Mandado-113.2016/001190-0

09/06/2016 17:48 Certidão de Oficial Expedida

Citação

09/06/2016 11:41 Juntada de AR

AR515103756TJ

01/06/2016 11:37 Certidão expedida/exarada

Relação: 0132/2016

Data da Disponibilização: 31/05/2016

Data da Publicação: 01/06/2016

Número do Diário: 2061

Página: 02309601

31/05/2016 17:23 Relação encaminhada ao DJE

Relação: 0132/2016

Teor do ato: Com permissão do artigo 162, § 4º, do CPC, c/c art.4º, inciso II, do Provimento nº 10-C.J. de 4.7.2005, designo-se realização da perícia ortopédica para o dia 10 de junho de 2016, à partir das 08:30 horas, no Fórum José Brasil Filho, situada à rodovia - BR 110, KM 01, Areia Branca/RN, podendo, as partes no prazo de 05(cinco) dias querendo, apresentarem assistentes técnicos e a parte autora apresentar quesitos, uma vez que a parte ré já os apresentou. Ato contínuo, intimo as partes para comparecerem ao mesmo endereço, a fim de participar do mutirão DPVAT a ser realizado a partir das 08:00hs do dia 14/06/2016.

Advogados(s): João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN), Jeronimo Azevedo B. Neto (OAB 12096/RN), Livia Karina Freitas da Silva (OAB 11929/RN)
Secretaria Cível
Mesa 08 Pilha D

Local Físico: 13/06/2016 -

SAJ/PG5

SOFTPLAN



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 11

PROCURAÇÃO/CONTRATO

CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CLEITON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CLEDINÁRIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, menores impúberes, representados neste ato por sua genitora, a **Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 002.559.223/SSP/RN, e CPF nº 007.848.024-83, residente e domiciliada na Rua Expedicionário José Rocha, nº 266, centro, Grossos/RN, nomeio e constitui meus os advogado(a) e procuradores a **Dra. ANA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RN 755-A, com escritório na Praça Getúlio Vargas, 104, Edifício Eduardo Vieira Régis, 2º andar, sala 204, Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.600-680, e-mail: anacristina@live.com, tel. 3316.5804/ 9634.3559/88321300 e **Dr. FERNANDO REGINALDO NORONHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RN 7217, com escritório no endereço acima citado, com os poderes inerentes às cláusulas *ad iudicia et extra* e para o fim especial de promover os atos necessários à defesa dos interesses do (a) outorgante junto a pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, fundos de pensão, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de qualquer entrância ou instância, sediados neste Estado ou fora dele, podendo, para fiel cumprimento do presente mandato, se necessário, ajuizar ações de natureza cível, previdenciária ou trabalhista, ordinárias, sumárias, cautelares, mandamentais ou executivas, embargar, requerer (inclusive os benefícios da Lei nº. 1.060/50), contestar, impugnar, renunciar, transigir e desistir, habilitar-se, rescindir acordãos ou sentenças, dar e receber quitação de valores referentes a processos judiciais decorrentes deste instrumento procuratório, assim como levantá-los mediante alvará ou autorização administrativa ou judicial junto aos estabelecimentos bancários neles especificados (inclusive com a retenção de honorários advocatícios em favor dos outorgados, no percentual de 30% sobre as importâncias brutas totais que vierem a ser deferidas ao outorgante, pagamento que deverá ser realizado quando do efetivo recebimento pela parte outorgante - antes da dedução de quaisquer descontos, obrigatórios ou não, e sem qualquer comunicação com honorários resultantes de sucumbência, arbitramento ou penalidade por litigância de má-fé, integral e exclusivamente devidas aos outorgados, nos termos da Lei nº. 8.906/94), bem como substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva.

Grossos/RN, 18 de novembro de 2013.


CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 32



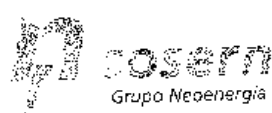
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 12

N. DISTR. 080/01642192
FICHA CADASTRAL
 CPF: 007648024-93
 Nome: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE
 OLIVEIRA
 Nascimento: 28/12/72
 Nome da Mãe: FRANCISCA PEREIRA FREIRE
 Endereço:
 RUA EXPEDICIONARIO JOSE ROCHA, 269 -
 CENTRO
 69575-000 GROSSOS - RN

N. DISTR. 080/01642192
FICHA CADASTRAL
 CPF: 007648024-93
 Nome: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE
 OLIVEIRA
 Nascimento: 28/12/72
 Nome da Mãe: FRANCISCA PEREIRA FREIRE
 Endereço:
 RUA EXPEDICIONARIO JOSE ROCHA, 269 -
 CENTRO
 69575-000 GROSSOS - RN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TECNICO GENEALOGICO DE POLICIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO
 INDIKATA DIREITO
 Assinatura: *Assinatura de Carlos Silva*
 CARTEIRA DE IDENTIDADE



NIZETE EVANG FREIRE
 DADOS DESAT.CALZADOS LIGUE 115

RUA EXPEDICIONARIO JOSE ROCHA 215

CENTRO/AREA URBANA
 69-115-000 GROSSOS RN

Conta Contrato: 0527417015
 Medidor: 2120030097
 Un. Leitura: 13051142
 Sequência: 50344
 Poste: CB99281

www.cosern.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
 Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
 Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 13



08.383.614/0001-01

TERMO ÚNICO DE GROSSOS

Av. Coronel Solon, S/N
Centro

CEP: 59675-000
Grossos - RN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:
0948700155 2013 4 90013 182 0000900 51

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 40 anos de idade

NATURALIDADE

MOSSORO - RN

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.708.231 - RN

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA NA RUA TEREZINHA PEREIRA
Grossos - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO

primeiro de junho de dois mil e treze às 08:40 horas

DIA MÊS ANO

01/06/2013

LOCAL DE FALECIMENTO

Grossos em Grossos - RN

CAUSA DA MORTE

LUXAÇÃO INTERVERBRAL CERVICAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE
CONHECIDO

Cemitério São Sebastião, nesta cidade de Grossos - RN

DECLARANTE

Ana Kelle Rodrigues

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA CRM:3988

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no Livro C-13, Fis. 182 e Termo 800.
casado com CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA. Declarou que não deixou bens a
inventariar. Deixou filhos: 5 Filhos.

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geniza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241 Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Dou fé.
Grossos, RN, 01 de junho de 2013
CPF: 071.802.504-08
ESCREVENTE



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
NOMES:
FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE

MATRICULA:
0944900155 1993 2 00004 184 0000782 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, nascido aos 27/05/1973, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRO filho de FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA. Profissão: OPERARIO

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE, nascida aos 28/12/1972, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRA filha de RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE e FRANCISCA PEREIRA FREIRE. Profissão: DO LAR

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa e três

DIA MÊS ANO
23/01/1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato Registrado no livro B-4, às folhas 184, sob o n.º de ordem 782. O referido é verdade. Dou fé.

CARTORIO ÚNICO DE TIBAU
Oficial: Vera Lúcia de Souza
Escrevente: Flávia Natália Bento da Silva
Rua do Avoador, 28
Centro
Tibau - RN
(84) 3326-2673

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tibau - RN, 02 de junho de 2013

Flávia Natália Bento da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 069.759.214-66

Flávia Natália Bento da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 069.759.214-66



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 15



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:
0948700155 1999 1 00019 063 0004037 90

08.282.614/201-01
11.04.2012 14:12:18
GROSSOS - RN

CL. 17.171
CEP: 59.075-000
Grossos - RN

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

nove de setembro de mil novecentos e noventa e sete

DIA MÊS ANO

09/09/1997

HORA

01:30

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Grossos - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

Grossos - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital e Maternidade S.O.S.

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

FRANCISCO CANIDÉ DE OLIVEIRA
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

AVÓS

FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE e FRANCISCA PEREIRA FREIRE

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e
nove

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIA

OBSERVAÇÕES: Ato registrado no Livro A-19, Fls. 063 e Termo 4.037.

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241
Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Grossos - RN, 08 de maio de 2012.

Assinatura do Oficial/Substituto

Geruza Pinheiro de A. Maciel
OFICIAL ESCRIVÃO
CPF: 679.979.831-01



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 16



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AREIA BRANCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



14/0001-01

Giseuda Chaves Barreto
Tabeliã e Of. de Notas

Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Escrevente Substituta

CEP: 59675-000
Grossos - RN

CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 4.569

CERTÍFICO que, às fls. 196, do livro n.º A-19 do Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de ELEITOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA,

nascido(a) aos 25 (vinte e cinco) de março de 2002
(dois mil e dois) às 11 horas e 03 minutos
em GROSSOS - RN do sexo MASCULINO

Filho(a) de Francisco Cavaleiro de Oliveira,

e Elvira Evangelista Figueira

sendo seus avós paternos Francisco de Oliveira Ferraz e

e avós maternos Rui de Albuquerque Figueira e

Francisca Figueira Figueira

Foi declarante: A. Figueira

E serviram de testemunhas: duas pessoas não mais

Observações: sem

1.ª via - Gratuidade Judiciária, conforme Lei Federal N.º 9.534 de 10 de dezembro de 1997.

O referido é verdade e dou fé.

Grossos, 09 de abril de 2002
Geruza Pinheiro de A. Maciel
Tabeliã
CPF: 275.875.804-44
Escrevente Substituta



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Giseuda C. dos Barreiros
Tabelião (p. de Notas)

Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Escrivente Substituta

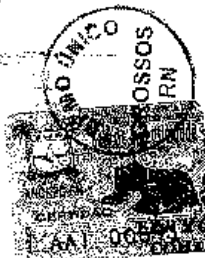
CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 5.008

CERTÍFICO que, às fls. 283 V, do livro n.º 19
do Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de
PLEDINARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
nascido(a) aos 10 de Outubro de 2.004
às 12 horas e 50 minutos
em Luís - RN;
do sexo Feminino
Filho(a) de Francisco Cândido de Oliveira
e Elvira Evangelista Faria Oliveira;
Foi declarante: Genitor
E serviram de testemunhas duas pessoas idôneas.
Observações: em ha
1.ª via - Gratuidade Judiciária, conforme Lei Federal N.º 9.534 de 10 de dezembro de
1.997.

O referido é verdade e dou fé.

Grossos - RN, 27 de Junho de 2005.

Original(a) do Registro



283.614/0001-01

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE REGISTROS CIVIS

Rua: Coronel Souto, s/n

Centro

CEP: 59075-000

GROSSOS - RN



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GROSSOS-DP/GROSSOS

BOLETIM DE Ocorrência 125/2013.

NATUREZA DA Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL DA Ocorrência: Na estrada da Raiz, próximo ao bar do Mato, de Grossos-RN.

DATA E HORÁRIO DO FATO: 01/06/2013, POR VOLTA DAS 9:40.

COMUNICANTE: ANA KELLE RODRIGUES, RG 1924363 SSP/RN, brasileira, união estável doméstica, natural de Mossoró-RN, nascido aos 04/06/1979, filho de Antônio Rodrigues, residente domiciliado Na Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

VITIMA: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, natural de Mossoró filho de Francisco de Oliveira Ferreira e de Francisca Maria de Oliveira, residente a Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

ACUSADO: prejudicado.

RESUMO DA Ocorrência: A comunicante informa que na data, horas e local acima mencionado, seu companheiro (vitima), transitava pela estrada da Raiz em seu veículo tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, chassi de nº 9BGSC08WSSC644873, renavam de nº 176681116, ano de fabricação e modelo 95, de cor verde, levando como passageiros as pessoas de Carlos Henrique Azevedo da Silva e Junior, quando perdeu o controle do veículo que veio a capotar, vindo Canindé a falecer no local, enquanto os ocupantes nada sofreram em consequência de acidente; Que Canindé não bebeu, porém, segundo as testemunhas estava em alta velocidade por ocasião do fato que ele não possuía CNH, para dirigir veículo automotor, embora dirija há pelo menos dez anos.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Foi registrado o Boletim de Ocorrência e entregue uma via ao comunicante.

OBS - O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas neste boletim de ocorrência

Grossos 11 de junho de 2013

ANA KELLE RODRIGUES
COMUNICANTE

APC SIDNEY ALMEIDA



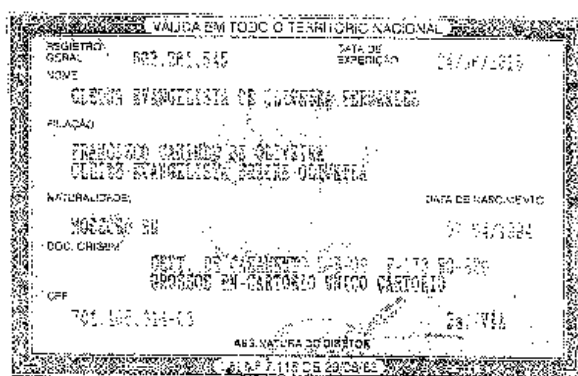
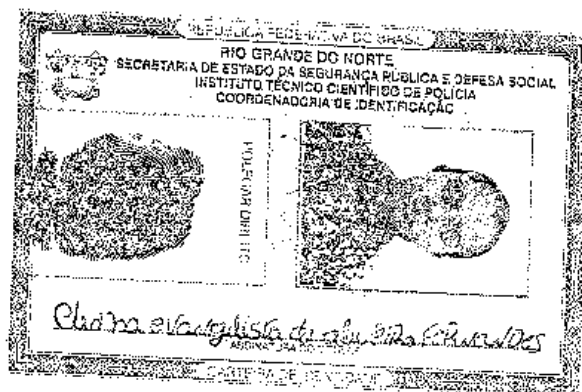
Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 19



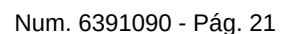
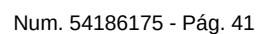
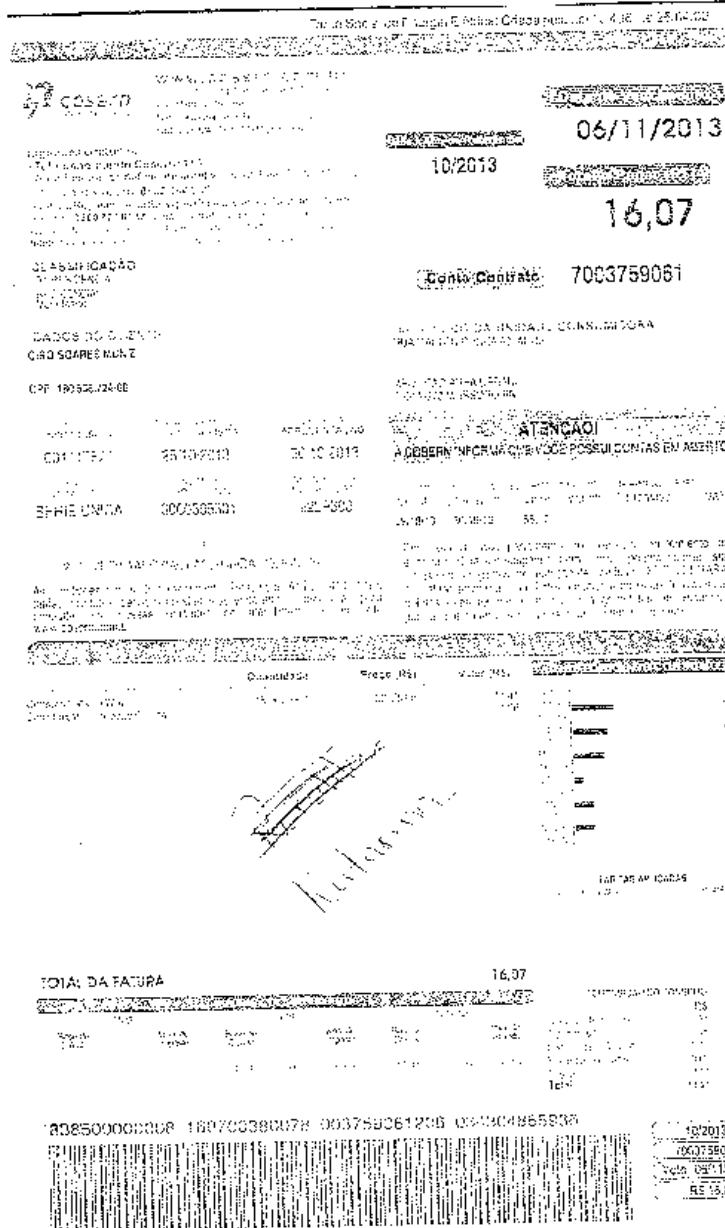
Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 20



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE AREIA BRANCA-RN

Processo: 0102023-90.2013.8.20.0113

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa, requerer a juntada da guia de pagamento de acordo

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Areia Branca, 08 de julho 2016


Rosângela Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinhoiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 22

08/07/2016

Recibo de Depósito para a Solcitação 10935662



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA				DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0				07-07-2016		3795-8		1900108293348	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		NUMERO DO PROCESSO			TRIBUNAL		
07-07-2016		10935662		01020239020138200113			TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA				ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AREIA BRANCA				VARA CIVEL AREIA BRANCA		REU		7.425,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO						TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER						JURÍDICA		09.248.608/0001-	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE						TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA						FÍSICA		007.848.024-83	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA									
6847749AFFE493D4									


[/gestorprocessualdpvat.com.br/dpvat/gproc_cheque/cheque/deposito/reciboDeposito.asp?chequeID=10935662&rand=0.49633484440807885](http://gestorprocessualdpvat.com.br/dpvat/gproc_cheque/cheque/deposito/reciboDeposito.asp?chequeID=10935662&rand=0.49633484440807885)

1/1



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:51
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005063000000052217498>
 Número do documento: 20031123005063000000052217498

Num. 54186175 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
 Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 23

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time budgeting

Sociedade anônima

Porte Emozională

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

NIRE: 333.002849-6 Protocolo: 00-2018/01153-4 Data do protocolo: 29/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52

<https://pje1q.tirn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>

Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21

<https://pje2g.tirn.ius.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>

Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 24

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003112300513600000052217499>
Número do documento: 2003112300513600000052217499

Num. 54186176 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006171014211440000006257317>
Número do documento: 2006171014211440000006257317

Num. 6391090 - Pág. 25

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>

Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21

<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>

Número do documento: 20061710142114400000006257317

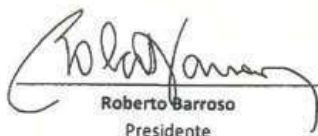
Num. 6391090 - Pág. 26

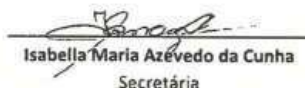
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag: 5/13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>

Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21

<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>

Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 27

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 28

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FDF5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo. Pag. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 29



PORTARIA Nº 756, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414-613402047-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações emendas pelas alterações de ALM SEGURADORA S.A., MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.046.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na empresa geral constituída em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 1.155.193,41, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogado o que a Portaria de RS 184, de 14 de maio de 2016, dispôs em seu artigo 1º, inciso I, e o artigo 2º, inciso I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414-613402047-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações emendas pelas alterações de SODU-SADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, aneada com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 13 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414-613402047-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB-BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião de conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direção n.º 751, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção I, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.466, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do Decreto n.º 6.375, de 28 de novembro de 2007.

Considerando o Decreto Federal n.º 10.044, de 18 de maio de 1992 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos Designados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Instituto em entidade por ele constituída, comitê de segurança e despesa no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atuar e adequar os veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de transporte de produtos de carga rodoviária;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos designados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: inmetro@inmetro.gov.br.

Art. 2º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 3º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 4º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 5º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 6º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 7º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 8º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 9º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

Art. 10º Ficam aprovados os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher subsídios para deliberação do Conselho Interministerial de Comércio Exterior e Serviços, em reunião de 14 de janeiro de 2018, e o que consta do processo Susep 15414-613402047-06, resolve:

Art. 1º Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio da Fomacex-Coordenadoria de Fomento à Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situada no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 30033-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

Art. 2º As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante o preenchimento integral do modelo próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mec.gov.br/informacoes/PORTAL/interministerial/CMCE/CMCE.htm>, ou por meio de e-mail para o endereço informacoes@cmce.gov.br, ou por meio de fax para o endereço [+55\(61\)3217-7373](tel:+55(61)3217-7373) e 3217-7374 ou pelo endereço de correio eletrônico cmce@cmce.gov.br.

Art. 3º As manifestações deverão ser encaminhadas por meio de e-mail para o endereço informacoes@cmce.gov.br, ou por meio de fax para o endereço [+55\(61\)3217-7373](tel:+55(61)3217-7373) e 3217-7374 ou pelo endereço de correio eletrônico cmce@cmce.gov.br.

Art. 4º Esta Circular, particularmente, aplica-se às manifestações por meio eletrônico de CMCE, e demais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	2917.30
- Ácidos poliacrílicos, clorados, em solução aquosa, peróxidos e seus derivados	Ácidos Poliacrílicos, clorados, em solução aquosa, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1
	2917.20.11
	2917.20.12
	2917.20.13
	2917.20.14
	2917.20.15
	2917.20.16
	2917.20.17
	2917.20.18
	2917.20.19
	2917.20.20
	2917.20.21
	2917.20.22
	2917.20.23
	2917.20.24
	2917.20.25
	2917.20.26
	2917.20.27
	2917.20.28
	2917.20.29
	2917.20.30
	2917.20.31
	2917.20.32
	2917.20.33
	2917.20.34
	2917.20.35
	2917.20.36
	2917.20.37
	2917.20.38
	2917.20.39
	2917.20.40
	2917.20.41
	2917.20.42
	2917.20.43
	2917.20.44
	2917.20.45
	2917.20.46
	2917.20.47
	2917.20.48
	2917.20.49
	2917.20.50
	2917.20.51
	2917.20.52
	2917.20.53
	2917.20.54
	2917.20.55
	2917.20.56
	2917.20.57
	2917.20.58
	2917.20.59
	2917.20.60
	2917.20.61
	2917.20.62
	2917.20.63
	2917.20.64
	2917.20.65
	2917.20.66
	2917.20.67
	2917.20.68
	2917.20.69
	2917.20.70
	2917.20.71
	2917.20.72
	2917.20.73
	2917.20.74
	2917.20.75
	2917.20.76
	2917.20.77
	2917.20.78
	2917.20.79
	2917.20.80
	2917.20.81
	2917.20.82
	2917.20.83
	2917.20.84
	2917.20.85
	2917.20.86
	2917.20.87
	2917.20.88
	2917.20.89
	2917.20.90
	2917.20.91
	2917.20.92
	2917.20.93
	2917.20.94
	2917.20.95
	2917.20.96
	2917.20.97
	2917.20.98
	2917.20.99
	2917.20.00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/brasil/portal/portal>, sob o código 0001291512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 000031439059 e demais constantes do termo de

autenticação:

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5C6F6740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>

Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21

<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>

Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 30



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

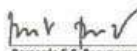
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 31



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

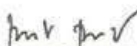
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003112300513600000052217499>
Número do documento: 2003112300513600000052217499

Num. 54186176 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 32



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

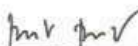
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 33



4986510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

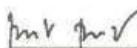
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 34



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

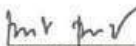
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 35



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

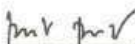
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 36



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

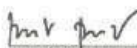
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C618477D798CBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003112300513600000052217499>
Número do documento: 2003112300513600000052217499

Num. 54186176 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 37



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

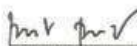
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003112300513600000052217499>
Número do documento: 2003112300513600000052217499

Num. 54186176 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 38



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

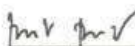
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142114400000006257317>
Número do documento: 20061710142114400000006257317

Num. 6391090 - Pág. 39

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

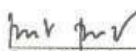
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003112300513600000052217499>
Número do documento: 2003112300513600000052217499

Num. 54186176 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:21
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006171014211440000006257317>
Número do documento: 2006171014211440000006257317

Num. 6391090 - Pág. 40

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serventia TITULOS Total

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-56881 NRE - ECLP-56882 BRG
<https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000
ADB28690
088674

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrow
CNPJ: 06962 série 05077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.988/94



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 19

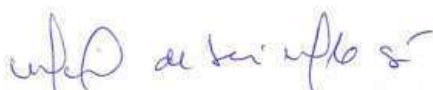


Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200617101421721000000006257319>
Número do documento: 200617101421721000000006257319

Num. 6391092 - Pág. 2

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:52
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005136000000052217499>
Número do documento: 20031123005136000000052217499

Num. 54186176 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200617101421721000000006257319>
Número do documento: 200617101421721000000006257319

Num. 6391092 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/07/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000028792-X

Nr. da Autenticação 4155C3F42E8855EE



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/07/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000028792-X

Nr. da Autenticação 4155C3F42E8855EE



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 5

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/07/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000000029995-2

Nr. da Autenticação 92516B688EE5C4A4



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 6

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/07/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01469-9

CONTA: 000010021401-0

Nr. da Autenticação 255AC9B38FF400BF



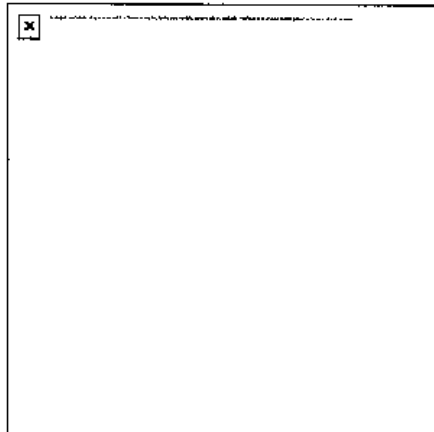
Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE ARIÁ BRANCA/RN
Secretaria da «Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

Processo nº 0101715-54.2013.8.20.0113.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, para os devidos fins, que transitou em julgado a Sentença proferida nestes autos sem que houvesse qualquer insurgência recursal pelas partes.

O referido é verdade. Dou fé.

Arcia Branca/RN, 10 de dezembro de 2018.

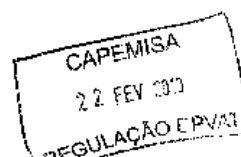
Suzana Michelle Medeiros Queiroz
Auxiliar de Secretaria

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, levo os presentes autos aos arquivos, com a devida baixa na distribuição.

Arcia Branca/RN, 10 de dezembro de 2018.

Suzana Michelle Medeiros Queiroz
Auxiliar de Secretaria



Digitado Por: «Término do Sistema#Retorna o nome da vara »



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

Autos n.º 0101715-54.2013.8.20.0113
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor Ana Kelle Rodrigues
Réu C. E. O.(menor impúbere) e outros

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória de União Estável *Post Mortem*, proposta por Ana Kelle Rodrigues, devidamente qualificada, através de advogada regularmente constituída, em face de Cleilton Evangelista de Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira, Cledna Evangelista de Oliveira, Cledinária Evangelista de Oliveira (menor impúbere) representada por sua genitora Cleide Evangelista Freire, e Kairan Augusto de Oliveira, também representando neste feito por sua genitora Valdinez Augusta de Souza, com o escopo de obter provimento jurisdicional que declare a existência de união estável em relação ao falecido Francisco Canindé de Oliveira e o lapso de sua duração.

Os demandados foram citados, não tendo apresentado contestação ao pleito autoral.

Nesta audiência, procedeu-se à oitiva da Autora.

É o relatório.

Inicialmente, decreto a revelia dos demandados.

Em seguida, ausente nos autos a repetição do pedido da tutela cautelar nas fls 44, 52 e 53, ao seu pedido principal, restringindo-se este apenas ao reconhecimento do lapso temporal da sua união estável com o de cujos sem menção a tutela de urgência, portanto, eis aqui a uma apreciação meramente declaratória para o provimento da lide. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. REPETIÇÃO DO PEDIDO DA AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INC. VI, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Cuida-se de decisão proferida na regência do CPC de 1973, sob o qual também foi manifestado o recurso, e conforme o princípio do isolamento dos atos processuais e o da irretroatividade da lei, as decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova, de sorte que não se lhes aplicam as regras do CPC atual, inclusive as concernentes à fixação dos honorários

Documento assinado digitalmente por FABIO FERREIRA VASCONCELOS. Para conferência acesse o site <http://esaj.jfm.jus.br/esaj>, informe o processo 0101715-54.2013.8.20.0113 e o código 35000000003BVR.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

advocatícios, que se regem pela lei anterior. 2. O pedido da presente cautelar, para que fosse assegurada à parte autora a manutenção do seu benefício de pensão por morte, em virtude do óbito do seu marido/genitor, ocorrido em 31/08/1970, foi apreciado na ação principal quando da análise do pedido de antecipação da tutela, tendo sido concedida a pretendida manutenção, confirmada por este Tribunal no julgamento da apelação interposta contra a sentença de mérito. 3. Dessa forma, não há interesse processual na ação cautelar cujo objeto foi também apreciado na ação principal, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Inc. VI, do CPC. 4. Tendo em vista que o pedido de manutenção só fora deferido administrativamente após o ajuizamento da presente ação, devida é, portanto, a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados pelo Juízo a quo em R\$ 1.000,00. 5. Apelação da União desprovida, nos termos do voto. (TRF-1 - AC: 00007184420064013808 0000718-44.2006.4.01.3808, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/10/2017, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 08/11/2017 e-DJF1)

Superado esse entendimento, passamos a analisar a instituição familiar a lume da sistemática normativa:

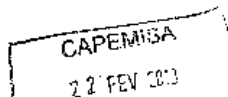
A família, entendida como base da sociedade e aglutinadora dos mais nobres sentimentos humanos, mereceu de nossa Constituição Federal especial proteção.

Nessa esteira, a união estável foi elevada ao status de entidade familiar, cabendo à lei ordinária facilitar sua conversão em casamento, a teor do art. 226, § 3º, Magna Carta, o qual consigna que para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Em cumprimento ao mandamento constitucional suso referido, foi editada a Lei n.º 8.971/94, que regula o direito dos companheiros aos alimentos e à sucessão, trazendo conceituação a respeito do instituto do companheirismo e a Lei n.º 9.278/96, que regulamenta o § 3º, do art. 226, Constituição Federal.

Pois bem, a interpretação do art. 1º, da Lei n.º 8.971/94 demonstra que são requisitos do companheirismo a inexistência de impedimento para o casamento, vez que se refere à companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e o lapso temporal de cinco anos de convivência ou a existência de filhos.

A Lei n.º 9.278/96, a seu turno, não fez referência expressa à inexistência de



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 10

Documento foi assinado digitalmente por FABIO FERREIRA VASCONCELOS. Para conferir a autenticidade acesse o site <http://esaj.tjm.jus.br/esaj>, informe o processo 0101715-54.2013.8.20.0113 e o código 350000000000BVR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

impedimento matrimonial, nem exigiu lapso temporal mínimo. Entrementes, a inexistência de impedimento matrimonial pode ser inferida da disposição insculpida na parte final, do art. 1º, do mesmo diploma legal, ao gizar que a convivência deve ser estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Assim, não admitindo o nosso ordenamento jurídico a poligamia, conclui-se que se houver impedimento matrimonial de uma das partes a relação subjacente não poderá ser entendida como entidade familiar. Na mesma linha, o art. 1723, do Código Civil, estatuiu que *é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*.

Nesse pórtico, tem-se como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, não mais se exigindo, inclusive, a diversidade de gêneros.

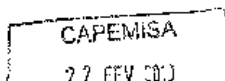
No caso em apreço, o exame probatório extraído da Audiência de Instrução e Julgamento, mormente a declaração da ex esposa do falecido e da Sra. Valdinez Augusta de Souza, representando o menor K. A. O., em que confirma a existência da união estável entre o falecido com autora, documento gravado e acostado às fls. 59, acrescido da ausência de impugnação da genitora do *de cujus*, demonstram que o relacionamento mantido entre a Autora Ana Kelle Rodrigues e o Sr. Francisco Canindé de Oliveira preenche todos os requisitos legalmente exigidos para seu reconhecimento como união estável. Tenho, pois, como caracterizada a existência de união estável, nos moldes postulados na inicial.

Pelas razões acima expostas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de DECLARAR a existência de **união estável** entre ANA KELLE RODRIGUES e FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, no período compreendido entre 2005 e 01 de junho 2013, com fulcro no art. 226, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 1723, do Código Civil.

Defiro a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa, em partes iguais, suspensas as exigibilidades em razão do deferimento da



Documento foi assinado digitalmente por FABIO FERREIRA VASCONCELOS. resso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjm.jus.br/esaj>, informe o processo 0101716-54/2013.8.20.0113 e o código 35000000008BVR.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200617101421721000000006257319>
Número do documento: 200617101421721000000006257319

Num. 6391092 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

gratuidade judiciária.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Areia Branca/RN, 16 de outubro de 2018.

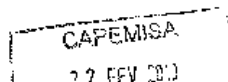
Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz de Direito

Documento foi assinado digitalmente por FÁBIO FERREIRA VASCONCELOS.
Nessa, para conferência acesse o site <http://esaj.tjrn.jus.br/esaj>, informe o processo 0101715-54.2013.8.20.0113 e o código 350000000088VR.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501



Num. 54186178 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 12



MOSSORÓ-RN, 28 DE JANEIRO DE 2019.

Sr/A. ANALISTA,

CONFORME ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº **2013/409773**, QUE TEVE COMO VÍTIMA FATAL **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**, A PESSOA DA SRA. **ANA KELLE RODRIGUES**, HABITUOU-SE NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO FALECIDO, PORÉM DE CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO ANALISTA NA ÉPOCA, NÃO HAVIA DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA MESMA NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOVE QUITAÇÃO DA COTA PARTE DA REQUERENTE.

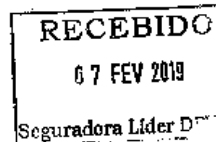
DIANTE DO ENTENDIMENTO CONCLUSIVO QUE CULMINOU COM O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DA INACREDITÁVEL DEMORA DO JUDICIÁRIO.

PORÉM PASSADO MAIS DE CINCO (05) ANOS, A COMPANHEIRA DO EXTINTO, VÍTIMA DO REFERIDO SINISTRO, RECEBEU A SENTENÇA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

ANTE O EXPOSTO, VEM NA OPORTUNIDADE REQUERER O DESARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO, E CONSEQUENTEMENTE A QUITAÇÃO DO VALOR PROVENIENTE DE CINQUENTA POR CENTO (50%) QUE FICOU PENDENTE DE PAGAMENTO, DA COMPANHEIRA DA VÍTIMA, A SRA. **ANA KELLE RODRIGUES**, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO PROFERIDA EM JUÍZO, TUDO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

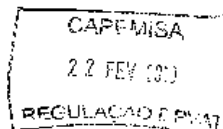
P. DEFERIMENTO.

MOSSORÓ-RN, 29 DE JANEIRO DE 2019.




MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

OAB/RN 5562



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

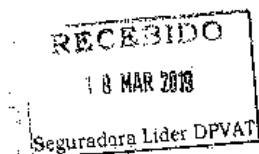
Num. 6391092 - Pág. 13

Prezado Analista,

Reiteramos de conformidade com solicitação constante no sistema no sistema com N° de Sinistro 2013409773, venho mais uma vez na qualidade de procuradora/advogada da Beneficiária ANA KELLY RODRIGUES, informar que a requerente na qualidade de companheira do extinto FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, em requerimento inicial já devidamente habilitada juntamente com os outros herdeiros, que em análise de Vossa Senhoria teve um entendimento que a mesma não foi reconhecida como companheira da vítima, em razão desse entendimento os demais herdeiros já receberam sua cota parte, já a outra parte da referente a Sra. ANA KELLY RODRIGUES, ficou retida, ou seja, seria referente a 50% do valor.

Em virtude desse entendimento foi demandada uma ACÇÃO DECLARATORIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTE no mesmo ano, porém a ação só foi julgada no ano de 2018, conforme sentença já enviada a esta seguradora que não fez a devida quitação, já que estão novamente pedindo documentos já enviados para a mesma, informamos desde já que não existe termo de conciliação admirativamente com a Sra. CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES, uma vez que a prova já foi comprovada na ação demandada, até mesmo porque já houve pagamento dos demais, faltando somente o da companheira ANA KELLY RODRIGUES.

Antes exposto, vem impugnar que seja analisado minuciosamente todos os documentos já enviados a essa seguradora, possibilitando assim o devido e irregular procedimento do feito para que venha surtir seu jurídicos direitos legais.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 14

INSTATÁRIO:
CURADORA LÍDER
T. SERVIÇOS TÉCNICOS - D P V A T
IA SENADOR DANTAS, Nº 74, CENTRO -
O DE JANEIRO - RJ -
P - 20.031-205.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 15

REMETENTE:
MEDEIROS ADVOCACIA
RUA FRANCISCO ISÓDIO, N° 82,
CENTRO.
CEP: 59600-140.
MOSSORÓ - RN



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 2013409773

Vítima: francisco caninde de oliveira

Data do Acidente: 01/06/2013

Cobertura: MORTE

Procurador: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Termo de conciliação não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00095/00096 - carta_03 - MORTE

00095/00096

Carta nº 13986869



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 17



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 2013409773

Vítima: francisco caninde de oliveira

Data do Acidente: 01/06/2013

Cobertura: MORTE

Procurador: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Termo de conciliação não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01019/01020 - carta_03 - MORTE

00060510

Carta nº 14166331



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 18



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:
0948700155 1999 1 00019 063 0004037 90

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

noze de setembro de mil novecentos e noventa e sete

DIA MÊS ANO

09/09/1997

HORA

01:30

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Grossos - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Grossos - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital e Maternidade S.O.S.

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

FRANCISCO CANIDÉ DE OLIVEIRA ✓
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

AVÓS

FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE e FRANCISCA PEREIRA FREIRE

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone: (84)3317-4278

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado, dou fé.

11 JUN. 2013

Luizina B. de Mendonça Fernandes - Tabelião
Roberto Alves C. Fernandes - Substituto
Francisco José Maximiano - Substituto
Luana Kariney Mendonça Fernandes - Substituto
Renan Mendonça Fernandes - Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes - Substituto

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e nove

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

OBSERVAÇÕES: Ato registrado no Livro A-19, Ffs. 063 e Termo 4.037.

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241
Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Grossos - RN, 08 de maio de 2012

Assinatura do Oficial/Substituto

Geruza Pinheiro de A. Maciel
OFICIAL / ESCRIVENTE
CPF: 078.979.111-11

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

1004036



05 JUL 2013

Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>

Número do documento: 20031123005264800000052217501

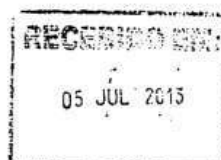
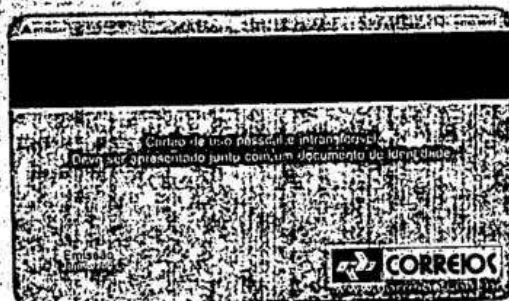
Num. 54186178 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22

<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>

Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 19



21.40/-9 CP VNC (151)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receta Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
701.105.014-03
 Nome
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Nascimento
07/04/1994
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

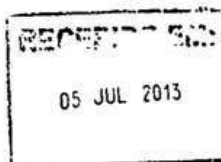
*1004037



CÓDIGO DE CONTROLE
E2B4.23D3.8E89.0554
 A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
 Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 em 11:15:23 do dia 16/09/2011 (hora e data de Brasília)
 O dígito verificador: 00

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3281545 DATA DE EMISSÃO 16/09/2011
 NOME CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 FILIAÇÃO FRANCISCO CAMINDE OLIVEIRA
 CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA
 DATA DE NASCIMENTO 07/04/1994
 MOSSORÓ RN
 CERT. NASC. No. 3765 L. E. 578
 GROSSOS RN
 CARTEIRO



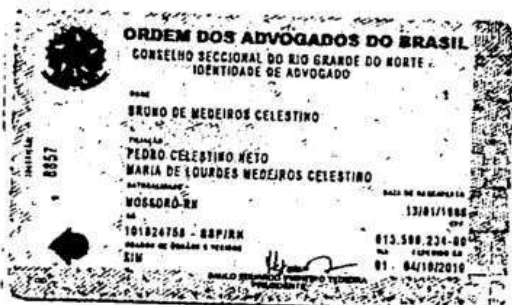
Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
 Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
 Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 21



RESPONSÁVEL: _____ DATA: _____

RESPONSÁVEL POR: _____

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

NOTA FISCAL: FATURA: CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MEMMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CIP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

cosern
Grupo Neoennergia
www.cosern.com.br

Taxa Social de Energia Elétrica - Lei 10.818, 11/04/2003

COSERN 116
ARSEP - 0800 084 1009
ATENDIMENTO AO DEBILITADO AUDITIVO OU DA FALA: 0800 281 0142
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167 - LIGACÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E
TARIFADA NA ORÇAM PARA TELEFONES CELULARES

DADOS DO CLIENTE - 3000370549
MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS
CPF: 405.857.784-34

ENDEREÇO
RUA FRANCISCO ISIDIO 82 AP. 101
CENTRO/ÁREA URBANA
59000-140 MOSSORÓ RN

DATA DE VENCIMENTO
25/07/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
13/07/2011
DATA DA APRESENTAÇÃO
18/07/2011
NÚMERO DA NOTA FISCAL
000467783

CONTA CONTRATO
0622571013
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
81

Reservado ao Fisco

5030.AB86.730E.FE38.3DAF.EEC0.DCEE.770A JUL 2013

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo Ativo	562,00	0,51706	287,78
Contribuição Automação Pública			23,25
Multa por atraso - 0004350532 - 13/06/11			8,37
Juros por atraso - 0004350532 - 13/06/11			0,31
SEGURO PROTEÇÃO FAMILIAR-ONE			2,55

Pague suas contas em dia. Evite gastos desnecessários com multas, juros e taxas de reações. Lembramos que para sua maior comodidade e segurança, as contas de energia podem ser pagas através do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente. Para efetuar o cadastramento neste sistema, dirija-se ao banco.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 22



Num. 6391092 - Pág. 23



Medeiros Advogados

Associados

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
Bruno de Medeiros Celestino

Procuração "Ad-Judicia"

Outorgantes:

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, do lar, RG nº 3281545 e CPF nº 701.105.014-03, residente e domiciliado na rua Expedicionário José Rocha, 266, Centro, na cidade de Grossos-RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 5562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 103, Centro, Mossoró-RN; **REINALDO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito sob o RG de nº 1.544.953 e CPF nº 021.534.414-63, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 103, Centro, Mossoró-RN; e **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN.

Poderes:

Amplios, gerais e ilimitados, para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-los nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes constantes da cláusula AD-JUDICIA e especiais, para junto a MBM-SEGUROS E PREVIDENCIA ou qualquer outra seguradora participante do Consórcio de Seguro DPVAT, requerer e receber valores referente a indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, bem como, preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito da mesma indenização perante qualquer seguradora, acompanhar Inquérito Policial, bem como propor e variar de ações, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim demais atos, mesmo aqui não expressamente nomeados, tudo em defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, e especialmente substabelecer o que tudo dará por bom firme e valioso.

Mossoró-RN, 11 de junho de 2013.

 **CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES**

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
Parte Outorgante



RECONHEÇO A FIRMA DE
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
Assinada em 11 JUN 2013
Em Mossoró-RN

RECONHEÇO A FIRMA DE
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
Assinada em 11 JUN 2013
Em Mossoró-RN

Em Teste da verdade

☒ Luzinete de Mendonça Fernandes-TABELIA
☐ Roberto Alves da Costa Fernandes - SUBSTITUTO
☐ RNF CEP 55060-000 Mossoró-RN
☐ Luana Karoly Mendonça Fernandes-SUBSTITUTO
☐ Reilân Mendonça Fernandes-SUBSTITUTO
☐ Luan Mendonça Fernandes-SUBSTITUTO

05 JUL 2013



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 24



Medeiros Advogados

Associação

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
Bruno de Medeiros Celestino

Procuração "Ad-Judicia"

Outorgantes:

CLEDINARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CLEITON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CLEILTON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, neste ato representado por sua mãe, a Sra. CLEIDE EVANGELISTA FREIRE, brasileira, casada, do lar, RG nº 002.559.223 e CPF nº 007.848.024-83, residentes e domiciliados na rua Expedicionário José Rocha, 266, Centro, na cidade de Mossoró-RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 5562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 101, Centro, Mossoró-RN; REINALDO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito sob o RG de nº 1.544.953 e CPF nº 021.534.414-63, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 103, Centro, Mossoró-RN; e BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN, sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN.

Poderes:

Amplios, gerais e ilimitados, para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-los nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes constantes da cláusula AD-JUDICIA e especiais, para junto a MBM SEGUROS E PREVIDÊNCIA ou qualquer outra seguradora participante do Consórcio de Seguro DPVAT, requerer e receber valores referente a indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, bem como, preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito da mesma indenização perante qualquer seguradora, acompanhar Inquérito Policial, bem como propor e variar de ações, firmar compromissos, transigir, assistir, praticar, enfim demais atos, mesmo aqui não expressamente nomeados, tudo em defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, e especialmente substabelecer, o que tudo dará por bom firme e lícito.

Mossoró-RN, 11 de junho de 2013.



CLEIDE EVANGELISTA FREIRE
Parte Outorgante

RECONHEÇO, A FIRMA DE

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE

OLIVEIRA, RN

Assinatura dou. fé

Mossoró (RN) 11 JUN 2013

Em Teste da verdade

☒ Luzinete S. de Mendonça Fernandes-TABELIA

☐ Roberto Alves de Costa Fernandes - SUBSTITUTO

☐ Francisco José Maximiano - SUBSTITUTO

☐ Luana Kelly Mendonça Fernandes-SUBSTITUTO

☐ Pedro Raimundo Mendonça Fernandes-SUBSTITUTO

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, CEP.: 59.600-140

(0** 84) 3321 6576 • (0** 84) 3065 6577 • (0** 84) 8741-7655

medeiros.lara@uol.com.br • belalourdes@uol.com.br

05 JUL 2013

Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53

https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501

Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22

https://pje2g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319

Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 25

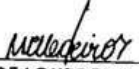
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

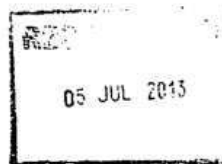
EU, **CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA**, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **002.559.223** EXPEDIDA PELO **SSP/RN** NA DATA **24/03/2004** E CPF **007.848.204-83**, SENDO MINHA PROFISSÃO **DO LAR, NÃO POSSUINDO RENDA MENSAL, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.**

☒ **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL**
Nº DA AGÊNCIA: 1469-9 ✓
Nº DA CONTA: 28.792-X ✓

DECLARO, QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORÓ-RN, 20 DE JUNHO DE 2013.


MARIA DE LOURDES X. DE MEDEIROS
Procuradora da Parte Beneficiária
RG Nº 539.589-SSP/RN
CPF/MF Nº 405.857.784-34
END.: Rua Francisco Isódio, nº 82,
Centro
CEP.: 59.600-140 - MOSSORÓ/RN
E-MAIL: belalourdes@uol.com.br
TELEFONE: (0** 84) 3321 6576
CELULAR: (0** 84) 9908 2291



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 26

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
17/06/2013 Autocalendário 18:59:09
836074530 1388

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE DINHEIRO

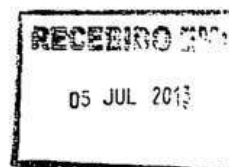
FAVORECIDO
CLIENTE CLÉIDE EVANGELISTA FREI
AGÊNCIA 1469-9 CONTA 28.792
VALOR TOTAL 10-04
NR ENVELOPE 2.146.878.04

Valor sujeito a conferência.

SEU ENVELOPE SERÁ PROCESSADO
NO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA.

Leia no verso como conservar este documento
entre outras informações.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 27

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

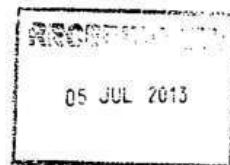
EU, **VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA**, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **2.253.661** EXPEDIDA PELO **SSP/RN** NA DATA **26/09/2000** E CPF **075.456.694-36**, SENDO MINHA PROFISSÃO **DO LAR**, NÃO POSSUINDO RENDA MENSAL, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA **FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA**, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.

☒ **CRÉDITO EM CONTA POUPANCA – BANCO DO BRASIL**
Nº DA AGÊNCIA: 1469-9 ✓
Nº DA CONTA: 21.401-9 ✓
VARIACAO: 51

DECLARO, QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORÓ-RN, 20 DE JUNHO DE 2013.


MARIA DE LOURDES X. DE MEDEIROS
Procuradora da Parte Beneficiária
RG Nº 539.589-SSP/RN
CPF/MF Nº 405.857.784-34
END.: Rua Francisco Isódio, nº 82,
Centro
CEP.: 59.600-140 – MOSSORÓ/RN
E-MAIL: belalourdes@uol.com.br
TELEFONE: (0** 84) 3321 6576
CELULAR: (0** 84) 9908 2291



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 28

STSB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
17/06/2013 Autotendimento 19:02:11
836074530 1313

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM POUPANCA - DINHEIRO

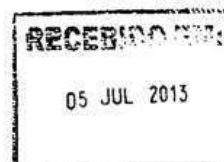
FAVORECIDO
CLIENTE VALDINEZ AUGUSTA DE SOUZA
AGENCIA 1469-9 CONTA 21401-5
VARIACAO
VALOR TOTAL 10:00
JNR ENVELOPE 2146878.02
Valor sujeito a conferencia

SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO
NO PROXIMO DIA UTIL

DECLARO ME CIENTE E DE ACORDO QUE OS
CREDITOS EM POUPANCA EFETUADOS A PARTIR
DE 04/05/2012 ESTAO DISCIPLINADOS
PELA MEDIDA PROVISORIA 567/2012

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERACAO
SER PROCESSADA

Veja no verso como conservar este documento
entre outras informacoes



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 29

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

EU, CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3281545 EXPEDIDA PELO SSP/RN NA DATA 16/09/2011 E CPF 701.105.014-03, SENDO MINHA PROFISSÃO DO LAR, NÃO POSSUINDO RENDA MENSAL, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA.

☒ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – BANCO DO BRASIL

Nº DA AGÊNCIA: 1469-9 ✓

Nº DA CONTA: 29.995-2 ✓

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

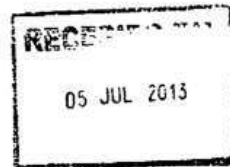


1004033

DECLARO, QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MOSSORÓ-RN, 20 DE JUNHO DE 2013.


MARIA DE LOURDES X. DE MEDEIROS
Procuradora da Parte Beneficiária
RG Nº 539.589-SSP/RN
CPF/MF Nº 405.857.784-34
END.: Rua Francisco Isódio, nº 82,
Centro
CEP.: 59.600-140 – MOSSORÓ/RN
E-MAIL: belalourdes@uol.com.br
TELEFONE: (0** 84) 3321 6576
CELULAR: (0** 84) 9908 2291



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 30

31500 SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2013 Autotendimento 19:00:15
836074538 11010

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO
CLIENTE CLEDIRA E. OLIVEIRA
AGENCIA 21469-9 CONTA 29-995
VALOR TOTAL 10,00
VALOR ENVELOPE 2.146.878,83
Valor sujeito a conferencia

SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO
NO PROXIMO DIA UTIL

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA

Nota: no verso, como conservar este documento
em segurança - Informações

RECEBIDO EM:
05 JUL 2013



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 31



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GROSSOS-DP/GROSSOS

BOLETIM DE Ocorrência 125/2013:

NATUREZA DA Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL DA Ocorrência: Na estrada da Raiz, próximo ao bar do Mato, de Grossos-RN.

DATA E HORÁRIO DO FATO: 01/06/2013, POR VOLTA DAS 9:40.

COMUNICANTE: ANA KELLE RODRIGUES, RG 1924363 SSP/RN, brasileira, união estável, doméstica, natural de Mossoró-RN, nascido aos 04/06/1979, filho de Antônio Rodrigues, residente e domiciliado Na Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

VITIMA: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, natural de Mossoró, filho de Francisco de Oliveira Ferreira e de Francisca Maria de Oliveira, residente a Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

ACUSADO: prejudicado.

BOLETIM DE Ocorrência

1004026



RESUMO DA Ocorrência: A comunicante informa que na data, horas e local acima mencionado, seu companheiro (vitima), transitava pela estrada da Raiz em seu veículo tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, chassi de nº 9BGSC08WSSC644873, renavam de nº 176681116, ano de fabricação e modelo 95, de cor verde, levando como passageiros as pessoas de Carlos Henrique Azevedo da Silva e Junior, quando perdeu o controle do veículo que veio a capotar, vindo Canindé a falecer no local, enquanto os ocupantes nada sofreram em consequência de acidente; Que, Canindé não bebeu, porém, segundo as testemunhas estava em alta velocidade por ocasião do fato, que ele não possuía CNH, para dirigir veículo automotor, embora dirija há pelo menos dez anos.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Foi registrado o Boletim de Ocorrência e entregue uma via ao comunicante.

OBS: O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas neste boletim de ocorrência

Grossos 11 de junho de 2013

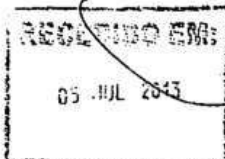
UNDO OFÍCIO DE NOTAS
Sistema Juntom 10 - Centro
Mossoró-RN Fone: (84)3317-4278

Ann Kelle Rodrigues
AUTENTICACAO
COMUNICANTE

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé.

12 JUN. 2013

☒ Lúizete B. de Mendonça Fernandes - Torrel
☒ Roberto Alves C. Fernandes - Substituto
☒ Francisco José Maximiano - Substituto
☒ Luana Kariney Mendonça Fernandes - Substituto
☒ Renan Mendonça Fernandes - Substituto
☒ Pedro Ramon Mendonça Fernandes - Substituto



APC SIDNEY ALMEIDA
APC SIDNEY ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.trj.m.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.trj.m.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 32



08.303.814/0001-01
TERMO UNICO DE GROSSOS

A. Gomes, Solon, S/N
CENTRO
CEP 59.675-000
Grossos - RN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**AÉLITON GOMES FERNANDES
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**

MATRÍCULA:

0948700155 2012 2 00009 173 0000830 90

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

AÉLITON GOMES FERNANDES, nascido aos 19/06/1988, em Mossoró - RN, brasileiro, filho de ADÁLIO BATISTA FERNANDES e JOANA DARK FERNANDES.
CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, nascida aos 07/04/1994, em Mossoró - RN, brasileira, filha de FRANCISCO CANIDÉ DE OLIVEIRA e CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinte e oito de dezembro de dois mil e doze

DIA MÊS ANO

28/12/2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

CERTIDÃO DE CASAMENTO

1004035



NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CLEDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERNANDES

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no Livro B-09, Fls. 173 e Termo 830

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241 Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Grossos - RN, 28 de dezembro de 2012

Assinatura do Oficial Substituto

Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 875.779.811-44

RECEBIDO EM:

11 JUL 2013



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501>
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200617101421721000000006257319>
Número do documento: 200617101421721000000006257319

Num. 6391092 - Pág. 33

08.470.000001-507
TIBAU - RN
CEP: 55.000-000
TEL: (84) 3326-2673
E-mail: cartorio@tribau-rn.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
NOMES:
FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE

MATRÍCULA:
0944900155 1993.2 00004 184 0000782 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, nascido aos 27/05/1973, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRO filho de FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA. Profissão: OPERARIO

CLEIDE EVANGELISTA FREIRE, nascida aos 28/12/1972, em MOSSORÓ - RN, BRASILEIRA filha de RAIMUNDO EVANGELISTA FREIRE e FRANCISCA PEREIRA FREIRE. Profissão: DO LAR

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa e três 23/01/1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CLEIDE EVANGELISTA FREIRE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Ato Registrado no livro B-4, às folhas 184, sob o n.º de ordem 782. O referido é verdade. Dou fé.

CARTÓRIO ÚNICO DE TIBAU
Oficial: Vera Lúcia de Souza
Escrevente: Flávia Natália Bento da Silva
Rua do Avoador, 28
Centro
Tibau - RN
(84) 3326-2673

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tibau - RN, 05 de junho de 2013

Flávia Natália Bento da Silva
Escrevente Substituta
CPE: 069.769.214-66

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé.

11 JUN. 2013

05 JUL 2013



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 11/03/2020 23:00:53
https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031123005264800000052217501
Número do documento: 20031123005264800000052217501

Num. 54186178 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
https://pje2g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0801175-87.2019.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ANA KELLE RODRIGUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Nas ações de cobrança de DPVAT, a experiência demonstra que a realização de audiência de conciliação e mediação de pronto se mostra infrutífera.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Em seguida, intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações tem aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do artigo 6, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor do autor, em face do que, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 13/10/2019 11:35:06
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101311350375500000046377419>
Número do documento: 19101311350375500000046377419

Num. 47953155 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 35

Defiro a gratuidade de justiça, art. 98 do CPC.

Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 13 de outubro de 2019

FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 13/10/2019 11:35:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101311350375500000046377419>
Número do documento: 19101311350375500000046377419

Num. 47953155 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 36

EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO, INVESTIDO/A NA
JURISDIÇÃO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA – RN.

Ref.: PROCESSO nº 0801175-87.2019.8.20.5113

ANA KELLE RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por seu advogado infra signatário, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos em anexo (RG e CPF da parte autora, Comprovante de Residência, RG do falecido, Certidão de Óbito e B.O), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, pugnando oportunamente pelo prosseguimento, por ser obra da mais lúdima e salutar **JUSTIÇA!!!**

E. deferimento.

Mossoró-RN, 31 de Julho de 2019.

.....
Maria de Lourdes XAVIER DE MEDEIROS

INSCRIÇÃO OAB/RN Nº 5562



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 31/07/2019 14:52:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114525776400000045940286>
Número do documento: 19073114525776400000045940286

Num. 47487070 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 31/07/2019 14:53:00
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114525953800000045940293>
Número do documento: 19073114525953800000045940293

Num. 47487077 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 31/07/2019 14:53:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114530119200000045941210>
Número do documento: 19073114530119200000045941210

Num. 47488046 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 39



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GROSSOS-DP/GROSSOS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA 125/2013.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Na estrada da Raiz, próximo ao bar do Mato, de Grossos-RN.

DATA E HORÁRIO DO FATO: 01/06/2013, POR VOLTA DAS 9:40.

COMUNICANTE: ANA KELLE RODRIGUES, RG 1924363 SSP/RN, brasileira, união estável, doméstica, natural de Mossoró-RN, nascido aos 04/06/1979, filho de Antônia Rodrigues, residente e domiciliado Na Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

VITIMA: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, natural de Mossoró, filho de Francisco de Oliveira Ferreira e de Francisca Maria de Oliveira, residente a Rua Terezinha Pereira, 111, bairro Centro em Grossos-RN.

ACUSADO: prejudicado.

RESUMO DA OCORRÊNCIA: A comunicante informa que na data, horas e local acima mencionado, seu companheiro (vítima), transitava pela estrada da Raiz em seu veículo tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, chassi de nº 9BGSC08WSSC644873, renavam de nº 176681116, ano de fabricação e modelo 95, de cor verde, levando como passageiros as pessoas de Carlos Henrique Azevedo da Silva e Junior, quando perdeu o controle do veículo que veio a capotar, vindo Canindé a falecer no local, enquanto os ocupantes nada sofreram em consequência de acidente; Que, Canindé não bebeu, porém, segundo as testemunhas estava em alta velocidade por ocasião do fato, que ele não possuía CNH, para dirigir veículo automotor, embora dirija há pelo menos dez anos.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Foi registrado o Boletim de Ocorrência e entregue uma via ao comunicante.

OBS: O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas neste boletim de ocorrência

Grossos 11 de junho de 2013

UNDO OFÍCIO DE NOTAS
a Santos Dumont, 10 - Centro
a Grossos-RN Fone: (84) 3317-4278

Ana Kelle Rodrigues
AUTENTICANTE
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado, dou fé.

12 JUN. 2013

☒ Luzinete B. de Mendonça Fernandes - T.º 10115
☒ Roberto Alves C. Fernandes - Substituto
☒ Francisco José Maximiano - Substituto
☒ Luana Kariney Mendonça Fernandes - Substituto
☒ Renan Mendonça Fernandes - Substituto
☒ Pedro Ramon Mendonça Fernandes - Substituto

APC SIDNEY ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 31/07/2019 14:53:02
<https://pje1g.trj.m.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114530212300000045941214>
Número do documento: 19073114530212300000045941214

Num. 47488050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.trj.m.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 40



08.383.614/0001-01
TERMO ÚNICO DE GROSSOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Av. Cel. Solon, 241 - Centro

GROSSOS - RN

CEP: 59.675-000

Grossos - RN

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO CÂNINDE DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

0948700155 2013 4 00013 182 0000900 51

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 40 anos de idade

NATURALIDADE

MOSSORO - RN

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.708.231 - RN

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA NA RUA TEREZINHA PEREIRA
Grossos - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO

primeiro de junho de dois mil e treze às 09:40 horas

DIA MÊS ANO

01/06/2013

LOCAL DE FALECIMENTO

Grossos em Grossos - RN

CAUSA DA MORTE

LUXAÇÃO INTERVERTEBRAL CERVICAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE
CONHECIDO)

Cemitério São Sebastião, nesta cidade de Grossos - RN

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA CRM:3985

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

casado com CLEIDE EVANGELISTA FREIRE DE OLIVEIRA. Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou filhos: 5 Filhos.

GROSSOS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Geruza Pinheiro de Araújo Maciel
Av. Cel. Solon, 241 - Centro
Grossos - RN
(84)3327-2115

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Grossos - RN, 03 de junho de 2013

Geruza Pinheiro de A. Maciel
OFICIAL ESCRIVENTE
CPF: 870.979.804-44

Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 31/07/2019 14:53:02
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114530212300000045941214>
Número do documento: 19073114530212300000045941214

Num. 47488050 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 41



MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS | alterar senha | institucional | sair

CADASTRO
DE PROCESSOVISUALIZAR
PROCESSOCADASTROS
GERAISARQUIVO
MORTO

VISUALIZAR PROCESSO

Processo da: <MATRIZ - CURITIBA>

Voltar

PROCESSO

Número do Sinistro 2013/409773 (TOTAL)

Vítima	francisco caninde de oliveira	Filial	MATRIZ - CURITIBA
Data Cadastro	04/07/2013	Garantia	MORTE
Data Sinistro	01/06/2013	Data Recepção	04/07/2013
Analista	Adilson	Categoria	01 - VEICULO
Seguradora	Capemisa Vida e Previdência	Situação	PAGO PARCIAL

CORRETORA

Nome	MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS	Responsável	bruno (84) 8889-9490
------	-------------------------------------	-------------	----------------------

PROCURADOR

Nome	maria de lourdes xavier de medeiros	Email	
Telefone		CPF	405.857.784-34
Celular			

ENVIO À SEGURADORA LÍDER

Data Envio	Data Cadastro
11/07/2013	Recall.

BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

Data Pagto	Data Rateio	Beneficiário - CPF/CNPJ	Valor Indenização	Valor Paga	Diferença	Dados Bancários
23/07/2013	19/07/2013	cleide evangelista freire oliveira (esposa e representante dos 03 filhos menores) 007.848.024-83	4.050,00	4.050,00	0,00	1 001/ 14699/ 28792X/
23/07/2013	19/07/2013	cliedna evangelista de oliveira (filha) 701.105.014-03	1.350,00	1.350,00	0,00	1 001/ 14699/ 299952/x
23/07/2013	19/07/2013	valdinez augusta de souza (representante do filho menor) 075.456.694-36	1.350,00	1.350,00	0,00	1 001/ 14699/ 214019/

DOCUMENTOS

Data Solicitação	Data Recepção	Descrição
08/07/2013		Cópia do CPF da vítima ou Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal, informando que a vítima não possui cadastro de pessoa física, conforme determinação da Seguradora Líder ? DPVAT.
11/07/2013	11/07/2013	Segue Líder

GLOSA OU RELATÓRIO

CARTA

Data	Usuário
08/07/2013	adilson



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 31/07/2019 14:53:04
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114530394200000045941215>
Número do documento: 19073114530394200000045941215

Num. 47488051 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 42

Petição em Anexo.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:30:40, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:24
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414304079200000045795383>
Número do documento: 19072414304079200000045795383

Num. 47835831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 43



**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE AREIA BRANCA-RN.**

ANA KELLE RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 1.924.363-SSP/RN e CPF nº 034.202.184-27, domiciliada na avenida Terezinha, nº 111, 59.675-000, Zona Rural, Grossos-RN, atualmente residente no **Complexo Penal Agrícola Mario Negócio**, vem por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua da Assembléia, nº. 100, 16º andar, Edifício City TOWER, Cep 20011-00 - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e ENDEREÇO ELETRÔNICO

Desde já, requer:

O benefício da assistência judiciária gratuita, por ser a autora pobre na acepção jurídica do termo, com fulcro no, artigo 5º, LXXIV da constituição.

A realização de audiência de conciliação, nos termos do inciso VII, do art. 319 do novo CPC, diante dos interesses dos demandantes em conciliar a lide que será exposta.

O envio de notificações e intimações para o endereço eletrônico de **bruno_medeiros5@hotmail.com** e **belalourdes@uol.com.br** (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seus advogados constituídos.

DOS FATOS

A autora foi companheira, em regime de união estável, por aproximadamente 8 (oito) anos, com o **Sr. Fco. Canindé de Oliveira**, que veio a óbito, sendo vítima de acidente de trânsito.

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | **bruno_medeiros@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:27, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:08
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414284673400000045795421>
Número do documento: 19072414284673400000045795421



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

No dia 01/06/2013, às 22h, na estrada da raiz, próximo ao Bar do Mato, Zona Rural da cidade de Grossos-RN, a vítima pilotava uma carro tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, ano de fabricação/modelo 95, de cor verde, quando perdeu o controle do veículo e copotou, vindo a óbito no local do acidente, conforme faz prova os **Boletim de Ocorrência**, expedido pela Polícia Civil, em anexo.

O falecimento da vítima ocorreu às 9:40h na data supracitada, em decorrência de "Luxação interverbral cervical", devido ao acidente da trânsito, conforme atestado de óbito apresentado pelo médico legista Dr. Isac Axel, CRM de nº 3988, descrito na **certidão de óbito** anexa.

A autora ajuizou a ação de **reconhecimento de união estável nesta comarca em 27/09/2013, processo de nº 0101715-54.2013.8.20.0113**, a qual já foi julgada e transitada em julgado.

O falecido deixou, além da companheira postulante, outros cinco filhos como beneficiários, são eles: *Cledinaria Evangelista de Oliveira*, *Cleiton Evangelista de Oliveira*, *Cleilton Evangelista de Oliveira*, *Cledna Evangelista de Oliveira Fernandes* e *Kairan Augusto de Oliveira*.

Estes herdeiros/beneficiários receberam sua cota parte da indenização dpvat através de do PAD – Procedimento Administrativo Dpvat, cada um na quantia de R\$ 1.350,00, totalizando a quantia total paga até o momento, pela seguradora ré, de R\$ 6.750,00, conforme extrato em anexo.

Observe-se que os três primeiros herdeiros/beneficiários citados, foram representados no procedimento administrativo por sua genitora *Cleide Evangelista Freire Oliveira*, sendo o último herdeiro/beneficiário supracitado representado por *Valdinez Augusta de Souza*.

Salienta-se que o direito da autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor remanescente de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **Sr. Fco. Canindé de Oliveira**, culminado com o óbito, a Requerente, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, haj vista que, foi negado administrativamente pela Promovida.

2

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
 Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
 Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
 belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:27, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:08
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414284673400000045795421>
 Número do documento: 19072414284673400000045795421



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
 Número do documento: 20061710142172100000006257319

INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Inexiste, no caso, o ocorrência da prescrição.

Reza o código civil que a pretensão para recebimento do Seguro Dpvat é de 3 (três) anos, após a ocorrência do sinistro, na caso, a data do óbito.

Ocorre que após o óbito do *de cujos*, em **01/06/2013**, houve 2 (dois) fatos que suspenderam o transcurso do prazo prescricional.

O primeiro fato foi o início do PAD – Procedimento Administrativo Dpvat, iniciado em 04/07/2013, consoante extrato anexado.

Após o início do PAD, se verificou a necessidade de ajuizar ação de união estável, para após eventual prolação de sentença que reconhecesse a convivência entre o requerente e postulante, enviar este documento para seguradora ré, para que a mesma efetuasse o pagamento da cota parte indenizatória da postulante.

Por consequência, **ocorreu o segundo fato suspensivo da prescrição em 27/09/2013, consistente no ajuizamento de ação para comprovação de união estável, entre a postulante e o falecido.**

Deste modo, o prazo prescricional da pretensão indenizatória da requerente se encontra suspenso, seja pela ação ajuizada ou pelo PAD, ambos em andamento, conforme documentos inclusos.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...) § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT,

3

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:27, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:33:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414284673400000045795421>
Número do documento: 19072414284673400000045795421



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319



podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

Direito a indenização

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causadas por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de Dezembro de 1966, o qual dispõe no seu art.20, alínea 1, o seguinte:

Art.20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais são obrigatórios os seguros de:
{...}

- 1) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)**

A lei nº 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, in verbis:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (sem grifo no original)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); e

4

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:27, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414284673400000045795421>
Número do documento: 19072414284673400000045795421



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 47



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a parte requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que é a **única herdeira/beneficiária, na qualidade de companheira, da vítima, que não recebeu sua indenização.**

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples do acidente e dano decorrente, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art.5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer o/a:

- a) **recebimento** da presente ação;
- b) deferimento do **benefício da Justiça Gratuita**;
- c) o **envio de intimações** para o endereço eletrônico de **bruno_medeiros5@hotmail.com** e **belalourdes@uol.com.br** (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seu advogado constituído, consoante amplos poderes outorgados na procuração inclusa
- d) Seja a Seguradora Ré, condenada ao **pagamento do montante de R\$ 6.750,00**, devidamente corrigido, bem como:

c.1. A condenação da parte ré nas **custas processuais e pagamento de honorários sucumbências** arbitrados por Vossa Excelência;

5

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:27, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414284673400000045795421>
Número do documento: 19072414284673400000045795421



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 48



c.3. A incidência do **juros e correção monetária** sobre o total da condenação, nos termos do Código Civil;

e) **Provar o alegado** por todos os meios de prova em direito admitidos, pericial, depoimento pessoal, testemunhal e especificamente **a documental juntada nesta petição inicial**, entre as quais destacamos:

- e.1. procuração;
- e.2. documentos de identificação da beneficiária: RG e CPF;
- e.3. documentos de identificação do falecido: RG;
- e.4. documentos dos demais beneficiários: certidões de nascimento
- e.5. documentos de ocorrência do acidente: boletim de ocorrência da polícia civil;
- e.6. documentos que demonstram o óbito: certidão de óbito;
- e.7. documentos que demonstram a suspensão de prescrição: extrato de PAD e de Processo Judicial;

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró-RN, 24 de julho de 2019.

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
Advogada – OAB/RN nº 5562

Bruno de Medeiros Celestino
Advogado – OAB/RN nº 8857

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:27, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:01
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414284673400000045795421>
Número do documento: 19072414284673400000045795421



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319



@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: ana kelle rodrigues

☐ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo: 0101280-07.2018.8.20.0113

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Área: Criminal

Assunto: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Local Físico: 15/04/2019 00:00 - Aguardando outros - Remessa ao MP

Distribuição: Sorteio - 28/09/2018 às 10:13

2ª Vara - Areia Branca

Dados da Delegacia: Procedimento Investigatório nro. 06.2018.00000034-8 - Delegacia de Polícia de Areia Branca - Areia Branca-RN

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Autor: Ministério Público da Comarca de Areia Branca-RN

Réu: Francisco José Alves Nogueira Réu preso

Réu: Érica Nayane de Oliveira Réu preso

Ré: Ana Kelle Rodrigues Réu preso

Advogado: Marlus César Rocha Xavier

Réu: Elton John da Silva

Réu: ANTONIO JEFERSON DA SILVA Réu preso

Réu: Nailson Carlos de Souza Araújo

Réu: Joaquim Bezerra de Oliveira Filho

Réu: Jucimara Nunes Rodrigues Réu preso

Réu: Sandra Lourenço Costa Réu preso

Réu: Franci Carlos Costa Aquino

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data

15/04/2019

Movimento

Relação encaminhada ao DJE

Relação: 0192/2019 Teor do ato: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls. 655/656), INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar da ré ANA KELLE RODRIGUES por não vislumbrar qualquer alteração no plano fático capaz de legitimar a revogação da prisão preventiva decretada, mantendo-se inalterada a decisão proferida por este Juízo em 04 de setembro de 2018 (fls. 136/144, em apenso). Considerando que já fora juntada aos autos certidão de óbito de Franci Carlos Costa de Aquino (fl. 620), cumpre-se integralmente as determinações contidas na decisão proferida por este Juízo às fls. 616/620. Publique-se.

25/04/2019 14:41



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:09, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:39:41
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414290644400000045795438> Num. 4733588 - Pág. 1
Número do documento: 19072414290644400000045795438



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

12/04/2019

12/04/2019

12/04/2019

Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Areia Branca/RN, 12 de abril de 2019. (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06) Eduardo Neri Negreiros Juiz de Direito Advogados(s): Marlus César Rocha Xavier (OAB 2968/RN)

Recebidos os Autos do Magistrado

Recebidos os Autos do Magistrado

Decretada a prisão preventiva

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls. 655/656), INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar da ré ANA KELLE RODRIGUES por não vislumbrar qualquer alteração no plano fático capaz de legitimar a revogação da prisão preventiva decretada, mantendo-se inalterada a decisão proferida por este Juízo em 04 de setembro de 2018 (fls. 136/144, em apenso). Considerando que já fora juntada aos autos certidão de óbito de Franci Carlos Costa de Aquino (fl. 620), cumpra-se integralmente as determinações contidas na decisão proferida por este Juízo às fls. 616/620. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Areia Branca/RN, 12 de abril de 2019. (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06) Eduardo Neri Negreiros Juiz de Direito

11/04/2019

Concluso para decisão

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em

20/03/2019

Classe

Insanidade Mental do Acusado

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

25/04/2019 14:41



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:09, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:39:41
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414290644400000045795438>
Número do documento: 19072414290644400000045795438



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

25/04/2019

Seguradora Líder-DP



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 2013409773 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA francisco caninde de oliveira
COBERTURA Morte

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=EAlaIqobChMI0JS6id_r4QIVygSRCh3jAqWEAA... 1/4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:10, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:25
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414300759900000045795501
Número do documento: 19072414300759900000045795501

Num. 47835957 - Pág. 1



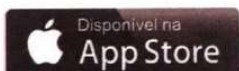
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200617101421721000000006257319
Número do documento: 200617101421721000000006257319

Num. 6391092 - Pág. 52

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DPSEG
(CTG) - Serviços de Seguros Eireli/PR**BENEFICIÁRIO** cleilton evangelista de oliveira**Posição em 25-04-2019 14:20:28**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Outros	Vitima	Não Conforme	
→ Termo de conciliação	Representante	Pendente	cleide evangelista freire oliveira

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT[https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

l=pt&ls=1&mt=8)

[https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO****Documentos Despesas Médicas** (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx>)

[r.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?ID=EA1aIQobChMI0JS6id_r4QIVygSRCh3jAqWEAA...](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?ID=EA1aIQobChMI0JS6id_r4QIVygSRCh3jAqWEAA...) 2/4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:10, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:32:21
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414300759900000045795501> Num. 47835957 - Pág. 2
Número do documento: 19072414300759900000045795501



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

Autos n.º 0101715-54.2013.8.20.0113
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor Ana Kelle Rodrigues
Réu C. E. O.(menor impúbere) e outros

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória de União Estável *Post Mortem*, proposta por Ana Kelle Rodrigues, devidamente qualificada, através de advogada regularmente constituída, em face de Cleilton Evangelista de Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira, Cledna Evangelista de Oliveira, Cledinária Evangelista de Oliveira (menor impúbere) representada por sua genitora Cleide Evangelista Freire, e Kairan Augusto de Oliveira, também representando neste feito por sua genitora Valdinez Augusta de Souza, com o escopo de obter provimento jurisdicional que declare a existência de união estável em relação ao falecido Francisco Canindé de Oliveira e o lapso de sua duração.

Os demandados foram citados, não tendo apresentado contestação ao pleito autoral.

Nesta audiência, procedeu-se à oitiva da Autora.

É o relatório.

Inicialmente, decreto a revelia dos demandados.

Em seguida, ausente nos autos a repetição do pedido da tutela cautelar nas fls 44, 52 e 53, ao seu pedido principal, restringindo-se este apenas ao reconhecimento do lapso temporal da sua união estável com o *de cujos* sem menção a tutela de urgência, portanto, eis aqui a uma apreciação meramente declaratória para o provimento da lide. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. REPETIÇÃO DO PEDIDO DA AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INC. VI, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Cuida-se de decisão proferida na regência do CPC de 1973, sob o qual também foi manifestado o recurso, e conforme o princípio do isolamento dos atos processuais e o da irretroatividade da lei, as decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova, de sorte que não se lhes aplicam as regras do CPC atual, inclusive as concernentes à fixação dos honorários

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO FERREIRA VASCONCELOS.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:30:43, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:10
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414295464800000045795490
Número do documento: 19072414295464800000045795490

Num. 47835944 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 54



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

advocáticos, que se regem pela lei anterior. 2. O pedido da presente cautelar, para que fosse assegurada à parte autora a manutenção do seu benefício de pensão por morte, em virtude do óbito do seu marido/genitor, ocorrido em 31/08/1970, foi apreciado na ação principal quando da análise do pedido de antecipação da tutela, tendo sido concedida a pretendida manutenção, confirmada por este Tribunal no julgamento da apelação interposta contra a sentença de mérito. 3. Dessa forma, não há interesse processual na ação cautelar cujo objeto foi também apreciado na ação principal, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. 4. Tendo em vista que o pedido de manutenção só fora deferido administrativamente após o ajuizamento da presente ação, devida é, portanto, a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados pelo Juízo a quo em R\$ 1.000,00. 5. Apelação da União desprovida, nos termos do voto. (TRF-1 - AC: 00007184420064013808 0000718-44.2006.4.01.3808, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/10/2017, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 08/11/2017 e-DJF1)

Superado esse entendimento, passamos a analisar a instituição familiar a lume da sistemática normativa:

A família, entendida como base da sociedade e aglutinadora dos mais nobres sentimentos humanos, mereceu de nossa Constituição Federal especial proteção.

Nessa esteira, a união estável foi elevada ao status de entidade familiar, cabendo à lei ordinária facilitar sua conversão em casamento, a teor do art. 226, § 3º, Magna Carta, o qual consigna que para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Em cumprimento ao mandamento constitucional suso referido, foi editada a Lei n.º 8.971/94, que regula o direito dos companheiros aos alimentos e à sucessão, trazendo conceituação a respeito do instituto do companheirismo e a Lei n.º 9.278/96, que regulamenta o § 3º, do art. 226, Constituição Federal.

Pois bem, a interpretação do art. 1º, da Lei n.º 8.971/94 demonstra que são requisitos do companheirismo a inexistência de impedimento para o casamento, vez que se refere à companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e o lapso temporal de cinco anos de convivência ou a existência de filhos.

A Lei n.º 9.278/96, a seu turno, não fez referência expressa à inexistência de

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO FERREIRA VASCONCELOS.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:30:43, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:11
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414295464800000045795490
Número do documento: 19072414295464800000045795490

Num. 47835944 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 55



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

impedimento matrimonial, nem exigiu lapso temporal mínimo. Entrementes, a inexistência de impedimento matrimonial pode ser inferida da disposição insculpida na parte final, do art. 1º, do mesmo diploma legal, ao gizar que a convivência deve ser estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Assim, não admitindo o nosso ordenamento jurídico a poligamia, conclui-se que se houver impedimento matrimonial de uma das partes a relação subjacente não poderá ser entendida como entidade familiar. Na mesma linha, o art. 1723, do Código Civil, estatuiu que *é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*.

Nesse pórtico, tem-se como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, não mais se exigindo, inclusive, a diversidade de gêneros.

No caso em apreço, o exame probatório extraído da Audiência de Instrução e Julgamento, mormente a declaração da ~~ex~~ esposa do falecido e da Sra. Valdinez Augusta de Souza, representando o menor K. A. O., em que confirma a existência da união estável entre o falecido com autora, documento gravado e acostado às fls. 59, acrescido da ausência de impugnação da genitora do *de cujus*, demonstram que o relacionamento mantido entre a Autora Ana Kelle Rodrigues e o Sr. Francisco Canindé de Oliveira preenche todos os requisitos legalmente exigidos para seu reconhecimento como união estável. Tenho, pois, como caracterizada a existência de união estável, nos moldes postulados na inicial.

Pelas razões acima expostas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de DECLARAR a existência de união estável entre ANA KELLE RODRIGUES e FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, no período compreendido entre 2005 e 01 de junho 2013, com fulcro no art. 226, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 1723, do Código Civil.

Defiro a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa, em partes iguais, suspensas as exigibilidades em razão do deferimento da

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO FERREIRA VASCONCELOS.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:30:43, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:33:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414295464800000045795490>
 Número do documento: 19072414295464800000045795490



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
 Número do documento: 20061710142172100000006257319



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Areia Branca

gratuidade judiciária.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Areia Branca/RN, 16 de outubro de 2018.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz de Direito

RECEBUEMOS
16/10/2018
14:31:10

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO FERREIRA VASCONCELOS.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:30:43, MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 24/07/2019 14:31:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414295464800000045795490>
Número do documento: 19072414295464800000045795490

Num. 47835944 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 17/06/2020 10:14:22
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061710142172100000006257319>
Número do documento: 20061710142172100000006257319

Num. 6391092 - Pág. 57



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gab. Des. Expedito Ferreira na Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

0805191-63.2020.8.20.0000

AGRAVANTE: ANA KELLE RODRIGUES

Advogado(s): DRA. MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Relator: DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

DESPACHO

Considerando que não há pedido liminar, intime-se a parte agravada, por seu representante legal, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar cópias e peças entendidas necessárias, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil em vigor.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se. Publique-se.

Natal, 19 de junho de 2020.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA

Relator





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gab. Des. Expedito Ferreira na Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

0805191-63.2020.8.20.0000

AGRAVANTE: ANA KELLE RODRIGUES

Advogado(s): DRA. MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Relator: DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

DESPACHO

Considerando que não há pedido liminar, intime-se a parte agravada, por seu representante legal, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar cópias e peças entendidas necessárias, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil em vigor.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se. Publique-se.

Natal, 19 de junho de 2020.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA

Relator

